



Número: **0806621-93.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **22/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.550,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FABIANO DE LIMA (AUTOR)	ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)
MARIA DA CONCEICAO DE LIMA (REPRESENTANTE)	ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34591 866	22/09/2020 11:05	Petição Inicial	Petição Inicial
34591 872	22/09/2020 11:05	INICIAL FABIANO DE LIMA	Documento de Comprovação
34591 884	22/09/2020 11:05	Petição	Petição
34591 891	22/09/2020 11:05	FABIANO DE LIMA DOCS.	Documento de Comprovação
35087 802	05/10/2020 10:58	Decisão	Decisão
35267 139	08/10/2020 13:30	Mandado	Mandado
35359 185	12/10/2020 14:22	Certidão Oficial de Justiça	Certidão Oficial de Justiça
35359 361	12/10/2020 14:22	FABIANO DE LIMA	Devolução de Mandado
35982 038	27/10/2020 18:13	Decisão	Decisão
35982 044	27/10/2020 18:13	CONVENIO HONORÁRIOS PERICIAIS - DPVAT - 250,00 REAIS	Documento de Comprovação
36111 226	30/10/2020 10:57	Contestação	Contestação
36111 227	30/10/2020 10:57	2760645_CONTESTACAO_01	Outros Documentos
36111 228	30/10/2020 10:57	2760645_CONTESTACAO_Anexo_02	Outros Documentos
36111 229	30/10/2020 10:57	KIT_SEGURADORA_LIDER	Outros Documentos
36343 075	06/11/2020 11:18	Habilitação em processo	Petição de habilitação nos autos
36678 740	16/11/2020 10:23	Petição	Petição

36678 742	16/11/2020 10:23	2760645_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02	Outros Documentos
36678 744	16/11/2020 10:23	2760645_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Outros Documentos
36701 254	16/11/2020 16:19	Expediente	Expediente
37545 290	07/12/2020 14:04	Certidão	Certidão
37545 292	07/12/2020 14:04	Laudo - Fabiano - 0806621-93.2020.8.15.2003	Laudo Pericial
37545 988	07/12/2020 14:16	Termo de Audiência	Termo de Audiência
37725 619	11/12/2020 10:50	Petição	Petição
37725 620	11/12/2020 10:50	2760645_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_03	Outros Documentos
37725 623	11/12/2020 10:50	2760645_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02	Outros Documentos
37725 630	11/12/2020 10:50	2760645_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_03	Outros Documentos
37824 359	14/12/2020 18:39	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
37824 368	14/12/2020 18:39	2760645_EMBARGO_DECLARACAO_SENTENCA_1A_INST_01	Outros Documentos
40712 013	16/03/2021 16:48	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
42039 801	20/04/2021 17:51	Sentença	Sentença

ANEXO.



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 22/09/2020 11:02:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211025660200000033074226>
Número do documento: 20092211025660200000033074226

Num. 34591866 - Pág. 1



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA REGIONAL DE MANGABEIRA.

JUSTIÇA GRATUITA

FABIANO DE LIMA, brasileiro, solteiro, Profissão: aposentado, inscrito no RG sob o nº 2.514.127 SSP/PB e CPF de nº 033.841.744-37. Representado por: **Maria da Conceição Lima**, brasileira, solteira, RG: 174.839-0 e CPF: 288.209.324-15, residentes e domiciliados na Rua José Esteves da Silva, N 355, José Américo - João Pessoa/PB, CEP: 58074-630, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-203, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente estar sendo representado em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.

2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **04/01/2020**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve **Fratura do Traumatismo da Cabeça e Fratura dos ossos da perna esquerda, que o deixou com permanente debilidade em todo o membro afetado**, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral somadas, na qual seja, o valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil quinhentos reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 945,00 em 23/06/2020, conforme documentação acostada.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

3) DO DIREITO

3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, por quanto a lei faculta ao beneficiário ação contra aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontrovertida qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa

Merece rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o percebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".(grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

"A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei". (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

"STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização".

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

**“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4) DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelênciа:

- a)** ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- b)** ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar a diferença devida ao promovente equivalente ao valor determinado pela perícia médica corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;
- c)** a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de PERÍCIA MÉDICA ESPECIALIZADA conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

- d)** a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;
- e)** ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;
- f)** por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuraçao anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 12.550,00.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 14 de Setembro de 2020.

JOSÉ EDUARDO DA SILVA
OAB/PB 12.578

ALEXANDRA CESAR DUARTE
OAB/PB 14.438

MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA
OAB/PB 17.295

THIAGO OLIVEIRA SILVA
ESTAGIÁRIO





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

ANEXO

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858



ANEXO,



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 22/09/2020 11:04:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211045482800000033074240>
Número do documento: 20092211045482800000033074240

Num. 34591884 - Pág. 1

DUARTE E SILVA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

PROCURAÇÃO

FABIANO DE LIMA, brasileiro, solteiro, aposentado, inscrito no CPF de n.º 033841744-37 e RG de n.º 251412 7 2º via , residente e domiciliado a Rua Jose Esteves da Silva, n.º 355, José Américo, João pessoa, Paraíba, representado neste ato por MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF de n.º 288209324-15 e RG de n.º 1748390 2º via, residente e domiciliado no mesmo endereço. TELEFONE: 98830 7276-98770 3147

OUTORGADO(S): JOSÉ EDUARDO DA SILVA, OAB/PB 12578, ALEXANDRA CESAR DUARTE DA SILVA, OAB/PB 14438, MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA, OAB/PB 17295, com escritório profissional sito a Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, n.º 157, Sala Mangabeira II, João Pessoa/PB, CEP: 58056-384, e-mail: duarteesilvaadvogados@outlook.com

PODERES: o outorgante constitui seus bastantes procuradores e a eles confere poderes para o foro em geral (nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil), podendo atuar em conjunto ou isoladamente em qualquer juízo, comarca ou instância, para propor ou contestar, assim como acompanhar processos em todos os seus termos, atos e fases, para toda e qualquer processo ou procedimento, seja ele judicial ou administrativo, independentemente de sua natureza, inclusive penal, em que seja parte ou, por qualquer forma, interessado, disporão para isso, ainda, de poderes para renunciar ao direito sobre qual se funda a ação, reconhecer a procedência das afirmações de existência de direito, confessar, acordar, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação (com a possibilidade de receber alvarás, RPV e precatórios), bem como de firmar negócios jurídicos processuais, inclusive com calendarização. Também poderes para tomar medidas administrativas e/ou judiciais, visando a evitar e/ou reaver valores a título de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais e empréstimos compulsórios, nos níveis federal, estadual (ou distrital), municipal, inclusive para requerer Certidão Negativa de Débito, cópia de procedimento administrativo tributário, representação fiscal, entre outros, bem como atuar junto à Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional da Seguridade Social, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Advocacia Geral da União, Secretarias da Fazenda estaduais, distrital e municipais e suas respectivas procuradorias. Finalmente poderes para substabelecer os que lhe foram conferidos com ou sem reserva.

DECLARAÇÃO DE HIPPSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, "a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei". Para, então, fazer uso desse benefício, o outorgante declara-se legalmente pobre, não ter condições de pagar as despesas processuais (dentre as quais se incluem custas e honorários sucumbenciais), e condecorada das penalidades previstas no parágrafo único do art. 100 daquele Código.

João Pessoa/PB, 10 de Janeiro de 2020.

**maria da conceição de lima*
OUTORGANTE





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: **FABIANO DE LIMA**

Nº de Inscrição: **033841744-37**

Data do Nascimento: **28/01/78**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.514.127 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 25/09/2014

NOME **FABIANO DE LIMA**

FILIAÇÃO **MANOEL FELIX DE LIMA**
MARIA LUCIA DE LIMA

NATURALIDADE **SANTA RITA-PB** DATA DE NASCIMENTO **28/01/1978**

DOC ORIGEM **CARTORIO SANTA RITA-PB.**

NASC. N. 7800 FLS.192 LIV.A-07

Assinatura do Diretor

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.748.390 - 2ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 05/11/2015

NOME **MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA**

FILIAÇÃO **ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO**

NATURALIDADE **PILAR-PB** DATA DE NASCIMENTO **27/09/1959**

DOC ORIGEM **CERT. NACC N°7800 - LIV.A07 - FLS.160 CARTORIO SANTA RITA PB**

CPF **288.209.324-15**

Assinatura do Diretor





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
SANTA RITA - ESTADO DA PARAÍBA
Rua Siqueira Campos N° 19 - Centro - Santa Rita - PB.
Fone: 021-83-229-3501 . Fundado em 1888

Maria das Graças Gonçalves Menezes
Oficial de Registro Civil

Romeu de Azevedo Menezes Junior
Oficial Substituto

CERTIDÃO DE NASCIMENTO N° 7800

Certifico e dou fé, que às fls. 192, do livro nº A-07, de Registros de Nascimento, foi lavrado no dia 27 de março de 1978, o assento de Nascimento de Fabiano de Lima
De sexo Masculino, nascido no dia 28 de janeiro de 1978,
às 6:50 horas, em Mat: Flávio Ribeiro nesta cidade Santa Rita-PB.,
Filho de Manoel Felix de Lima
E de Maria Lucia de Lima
Sendo avôs paternos Gabriel Felix de Lima
E Izaura Maria da Conceição
E avôs maternos José Antônio de Lima
E Antonia Maria da Conceição
Tendo sido declarante a mãe do registrando
E serviram de testemunhas Maria do Livramento Monteiro da Silva e
Maranil de Chagas Matilde

Observações: Consta a seguinte Averbação: O Registrado FAHIANO DE LIMA, foi interditado, conforme sentença do Dr. Juiz de Direito o Dr. João Alves da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de João Pessoa, sendo sua curadora a Senhora MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA. Sentença de 29.10.99.
O referido é verdade e dou fé.

Santa Rita, 17 de Janeiro de 2000

Maria das Graças Gonçalves Menezes
OFICIAL
Maria das Graças Gonçalves Menezes
Escrivã

1º Cartório de Registro Civil
de Santa Rita
Maria das Graças Gonçalves Menezes
Escrivã
Romeu de Azevedo Menezes Junior
Escrivão Substituto
R. Siqueira



MARIA DA GLÓRIA LIMA DA SILVA
JOSE ESTEVÃO DA SILVA
Av. Professora PBCEP 50 - Centro - 30.310-000
CPF/CNPJ/RAM: 0411075504-84

energisa

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
5/211127-6

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00002111276

VALOR DA FATURA	VENCIMENTO									
R\$ 182,21	19/06/2020									
REFERÊNCIA	CONSUMO									
Jun / 2020	7,48 kWh METRÁGUA 217 kWh									
SITUAÇÃO DE DÉBITOS										
Sujeito a corte!										
Revisão do vencimento Seu fornecimento poderá ser suspenso a partir de 28/06/20 Regularize seus débitos.										
FATURAS EM ATRASO										
Maio/20	R\$256,13									
DESCRITIVO										
0801	Consumo em kWh	Quant.	Tarifa(s) Tributo(s)	Valor Recolhido Total (R\$)	ICMS (R\$)	ICMS Base/Cap. PIS/PF (R\$)	PIS/PF/Cofins (R\$)	Contribuições (R\$)		
0807	LANÇAMENTO DE SERVIÇOS	217	0,802560	174,37	174,37	27	47,07	174,37	1,59	7,34
0807	CONTRIB SERV. LUM.PÚBLICA			7,84	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
HISTÓRICO DE CONSUMO (LW)										
COMPOSIÇÃO DO CONSUMO										
Jun/19	0*									
Jul/19	169									
Agosto/19	238									
Set/19	292									
Out/19	210									
Nov/19	193									
Dez/19	275									
Janeiro/20	228									
Fevereiro/20	248									
Março/20	294									
Abr/20	245									
Mai/20	212									
Média	226									
PRÓXIMA LEITURA										
14/07/2020										
(REF ENERGISA/2020-0619-000000000000000000)										
LEITURAS										
Jun/19	0*									
Anterior 15/05/20	2716									
Atual 13/06/20	2933									
METRÁGUA										
VALORES DE REFERÊNCIA										
META										
Horas que o cliente ficou sem energia - DIC	4.95	MENSAL	APURADO	TRIMEST.	ANUAL	LIMITE DE DETENSAO (M)				
Vezes que o cliente ficou sem energia - FIO	0,95			9,91	19,82	NOMINAL				
Duração da maior interrupção de energia no período - DMIC	3,23			0,00	0,47	220				
Duração das interrupções individuais em dias-fixa - DICFI	2,77					CONTRATADA				
Duração das interrupções individuais em dias-fixa - DICFI	12,27					LIMITE INFERIOR				
Duração das interrupções individuais em dias-fixa - DICFI	12,27					LIMITE SUPERIOR				
ATENÇÃO										
Para preservar sua saúde, a Energisa está pronta para te atender pelos canais virtuais: site, App Energisa ON e WhatsApp (65) 99135-5540.										
REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 28/06/2020. Conforme Resolução 414 da ANEEL, o pagamento após essa data não elimina a possibilidade da devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha sido efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsidere essa mensagem. Fatura sujeita à inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento.										
ENERGISA PARNAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - E-209 Km 25 - Cristo Ressuscitado - João Pessoa/PB - CEP 58011-080										
CNPJ/09.045.183/0001-40 - Inscrição Estadual 16.015.823-0										
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°045795389 - Emissão: 19/06/2020										
Esta NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA está disponível para consulta e pagamento no site www.energisa.com.br										



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA
Nº 025790.01.2020.0.00.704

A Delegacia Online CERTIFICA a requerimento escrito, via Internet, de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial nº 025790.01.2020.0.00.704 analisado pelo policial civil Bettown Carvalho de Oliveira, matrícula 1560000 cujo teor passo a transcrever na íntegra: às 14:30 min do dia 26/05/2020, na Delegacia Online, **MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA**, nacionalidade Brasileiro(a), profissão DO LAR, natural de Pilar, nascido(a) em 27/09/1959, idade 60, estado civil Casado (a), de cor Parda, filho(a) de ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO e NAO INFORMADO, CPF 288.209.324-15, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOSE ESTEVES DA SILVA, nº 355, bairro JOSE AMERICO, na cidade de João Pessoa/PB. CEP: 58000000, telefone(s) 83988307276, registrou o seguinte:

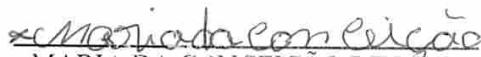
Dados do(s) Fato(s):

Data/Hora do fato: 04/01/2020 21:00h; Tipificação: **Boletim Emergencial**; Tipo do Local: Indefinido; Local do Fato: RUA RANIERE MAZILLI, CRISTO, João Pessoa/PB.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Declara que seu sobrinho FABIANO DE LIMA, brasileiro, solteiro, aposentado, CPF de nº 033841744-37, RG de nº 2514127 2º via, quando atravessava a rua, foi surpreendido por um veículo não identificado, sendo atropelado. Foi socorrido pelo BOMBEIROS para Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, onde foi atendido.

Sendo o que havia a constar, cientificado o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.


MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA

CDCB450B89578E90C5EF40EC64990599

Código de Controle

ATENÇÃO: Esse Boletim só é válido com a assinatura do declarante. A veracidade do mesmo pode ser checada no site da Delegacia Online através do código de controle. www.delegaciaonline.pb.gov.br. Tel. (83) 98828-8306 (8h-18). E-mail: delegaciaonline@seds.pb.gov.br.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

OBS: DADOS EXTRAÍDOS DO BE nº 1214508

PACIENTE: FABIANO DE LIMA

DATA DE NASCIMENTO: 28.01.78

Data e Hora do Atendimento: 04.01.20

Horário: 21:43h

MOTIVO(S) DO ATENDIMENTO: Paciente deu entrada neste hospital vítima de atropelamento onde o mesmo não sabe precisar nada do ocorrido, dor no membro inferior esquerdo onde se evidencia deformidade e impotência funcional, desorientação, Glasgow 14/15. Atendido pelo Dr. Ednilson Carlos Pereira CRM 9058, Dr. Carlos Alberto Vieira CRM 6902, Dr. Jansen Henrique CRM 11385, Dr. Neuton Magalhaes CRM 5914.

DIAGNÓSTICO INICIAL: TRAUMATISMO NÃO ESPECIFICADO DA CABEÇA +
FRATURA DOS OSSOS DA Perna ESQUERDA CID 10 S 82 3 e S 09 9

RESUMO DOS PRINCIPAIS EXAMES E PROCEDIMENTO(S) REALIZADO(S):
Primeiro atendimento, avaliação da cirurgia geral, avaliação da neurocirurgia, avaliação da traumatologia, Tomografia computadorizada de crânio, Tomografia computadorizada da perna esquerda colocação de tala inguino-podalica e encaminhamento para o ORTOTRAUMA conforme pontuação.

ALTA HOSPITALAR: Em 06.01.20 às 23:46h encaminhado para o ORTOTRAUMA conforme pontuação.

Data da Emissão: 27.04.20

DR. GLENDER TÉRCIO TRINDADE
AUDITOR CVB/HETSHL
CRM - 3920

Dr. Glender Tércio G. G. da Trindade
Médico Auditor - HETSHL
Mat. 29.031-9/ CRM- 3920

Laptop/pt

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar
Para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.





Identificação do paciente				
ID 1473042	Nome PACIENTE NAO IDENTIFICADO			Sexo Masculino
Data de nascimento 01/01/1980	Idade 40 anos 3 dias	Estado civil	Religião	Prontuário
Mãe NAO INFORMADO				Pai NAO INFORMADO
Escolaridade				Responsável (Parentesco) SGT GUTEMBERG - ACOMPANHANTE
DDD Celular 00	Celular 00000000			DDD Telefone
Tipo documento	Número documento			Nº Cns
Local de procedência CRISTO REDENTOR				Tipo BAIRRO
Email	Naturalidade JOAO PESSOA			UF PB
Endereço				
CEP 58067247	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro ALFAIA TE SEVERINO DIAS DE BRITO	
Numero: S/N	Complemento PACIENTE SEM CONDIÇÕES DE FORNECER DADOS.			Bairro GRAMAME
Admissão				
Data e Hora 04/01/2020 21:43:31	Número da pulseira 100007184450		Convênio SUS	
Especialidade CIRURGIA GERAL				Clinica
Classificação de risco				Origem do paciente RUA
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ATROPELAMENTO			Detalhe do acidente OUTROS
Indicadores e Transporte				
Caso policial Não	Piano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não	
Meio de transporte RESGATE - BOMBEIROS	Quem transportou CONDUTOR MARTINIANO			
Sinais Vitais				
PA	X mmHg	P脉	Temperatura	
Exames complementares				
Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Líquor []
Dados clínicos	ECG []	Ultrasomografia []	<i>Victima de atropelamento, frágil, p/ ex. quebra de corpo d. bombeiro</i> Elder Lima de Esteves 05/01/2020 ENF	
Diagnóstico				CID
Atendido por HELENO JOVENTINO DE SANTANA FILHO				Tempo 01min 05seg

[Imprimir](#)





Hospital Estadual de
Emergência e Trauma
Senador Nicanor Lins



SEGUE
o trabalho

Endereço: RUA ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700 - CNES: 2593262

Paciente
FABIANO DE LIMA

Data de nascimento
28/01/1978

Idade
41a 11m 10d

BAE
1214508 Data/Hora Entrada
04/01/2020 21:43:31

Sexo
Masculino

Data Baixa

Telefone de
Contato
(83)
988307276
Prontuário

Mãe
MARIA LUCIA DE LIMA

Endereço
**ALFAIA TE SEVERINO DIAS DE BRITO, S/N - PACIENTE SEM CONDIÇÕES DE
FORNECER DADOS.**

Bairro
GRAMAME Município
JOAO PESSOA

UF
PB

Acidente
OUTROS

Motivo
ATROPELAMENTO

Profissional
**LAIANA KAREN DANTAS BARRETO
DE MACEDO**
Data/Hora Prescrição
06/01/2020 23:46:04

Nº Cons.
Regional
12265/PB

Data/Hora Classificação
04/01/2020 21:43:31

ANAMNESE

ORTOPEDIA PCT VITIMA DE ATROPELAMENTO COM DEFORMIDADE NO TERÇO DISTAL DA Perna ESQUERDA EX. FIS.: CONSCIENTE, POCO ORIENTADO, POCO COLABORATIVO MIE: DEFORMIDADE NO TERÇO DISTAL DA Perna ESQUERDA, SEM ALTERAÇÕES DE PULSO OU PERFUSÃO. SEM SINAIS DE TVP OU COMPARTIMENTAL RX: FRATURA DO TERÇO DISTAL DA TIBIA E FIBULA ESQUERDAS HOSPITALAR DE MANGABEIRA, CONFORME PACTUAÇÃO STAFF: DR JOÃO HENRIQUE

Conduta

Alta com encaminhamento externo

Laiana Barreto
CRM/PB - 12265

Enfermeiro

LAIANA KAREN DANTAS BARRETO DE MACEDO
(CRM: 12265/PB)

Boletim registrado por: HELENO JOVENTINO DE SANTANA FILHO em 04/01/2020 21:44:36



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 22/09/2020 11:04:55

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092211045512900000033074247>

Número do documento: 20092211045512900000033074247

Num. 34591891 - Pág. 8

Buscar no site

A COMPANHIA **SEGURO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (Pontos de Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados ao parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200212273 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FABIANO DE LIMA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO FABIANO DE LIMA

CPF/CNPJ: 03384174437

Posição em 22-06-2020 15:28:44

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

23/06/2020 R\$ 945,00 R\$ 0,00 R\$ 945,00

mais de um leiaute de Lima

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
17/06/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	<p>↓</p> <p>(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/PR_6vjM3gOMtjkg_SO1Wn/api_key=KuMhXlaPPUxk5vQyyBfCab80tssjxlrL5KcaawvbYjkk=)</p>





ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JOÃO PESSOA

2^a VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

D E C I S Ã O

PROCESSO N° 0806621-93.2020.8.15.2003

AUTOR: FABIANO DE LIMA REPRESENTANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 05/10/2020 10:58:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100510583037900000033532982>
Número do documento: 20100510583037900000033532982

Num. 35087802 - Pág. 1

Vistos, etc;

Defiro a gratuidade judiciária a parte autora, na forma do art. 98 do C.P.C.

Da AUDIÊNCIA UNA

Observando os termos do Ato Normativo 33/2020 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que regulamenta o retorno gradual das atividades presenciais, a implementação da terceira fase prevista na norma referida, visando dar regular trâmite ao presente feito preservando a saúde e a segurança de todos, notadamente com a possibilidade de realização de atos semipresenciais, **Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA)** para o dia **07 de dezembro de 2020**, às **14:00h**, de forma **SEMIPRESENCIAL**, que será realizada através do aplicativo **CISCO WEBEX**.

Para que os advogados e as partes (prepostos) possam participar no dia e hora marcados da audiência retro, ingressando na sala virtual de audiência, deverão acessar o seguinte link: <https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02>

ALERTA: Para instalar o APP Sisco Webex deve ser feito o download no seguinte endereço: <https://www.webex.com/downloads.html>



A serventia deve enviar às partes e seus procuradores por e-mail, whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico, o manual de participação em audiências virtuais disponível e m :

<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas>

Ressalto a importância dos advogados e parte dispor do **uso de fones de ouvido.**

Como primeiro ato da audiência os integrantes deverão exibir **documento de identificação pessoal com foto.**

Outrossim, deverão constar, respectivamente, na petição inicial e contestação, e-mails e números de telefones celulares das partes e de seus advogados, ou caso omissos, em petição protocolizada pelo menos até 10 (dez) dias antes do ato, de forma a viabilizar o regular trâmite do feito.

Registro que o magistrado que presidirá a audiência, preposto e advogados das partes participarão da audiência por meio do aplicativo acima mencionado (virtualmente), ficando a cargo de cada um a adoção das medidas necessárias, inclusive a obtenção dos meios tecnológicos, para participar do ato, sob as penas da lei.

CITE e INTIME a parte ré para tomar conhecimento do feito e contestar a ação, no prazo legal. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do C.P.C, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do C.P.C.;

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é **obrigatório** (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir).



A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

DA PERÍCIA

Inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão e que a análise do objeto da lide, consistente no pagamento ou complementação de seguro DPVAT, pressupõe a realização de prova técnica, com fulcro no art. 156 do C.P.C., determino a realização de **perícia médica**, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Dita perícia será realizada **PRESENCIALMENTE**, devendo **a parte autora e, caso haja, assistente técnico, comparecer no dia e horário aprazados para a audiência (07/12/2020 às 14:00 horas), ao Fórum Regional de Mangabeira/PB, nesta capital, mais precisamente na sala da Diretoria, piso térreo, especialmente preparada para tal finalidade (perícia)**, respeitadas todas as normas de biossegurança para a COVID-19.

Nomeio a médica, **Drª Rosana Bezerra Duarte de Paiva**, perita nos presentes autos, para proceder à perícia judicial, a realizar-se no dia e horário acima descritos. **INTIME-A** para tomar ciência do encargo, do exame pericial e da audiência agendados nestes autos

INTIME a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao BACENJUD.

INTIMEM as partes para ciência da data e hora da perícia retro, bem como para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo máximo de 10 (dez) dias.



Apenas e tão somente a parte autora que será submetida à perícia médica e eventual assistente técnico das partes devem comparecer ao fórum, no dia e hora designados, devendo a parte promovente trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos.

A parte autora deve comparecer, impreterivelmente, portando documento pessoal oficial com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJ/PB.

Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado de citação/intimação.

Advirto que:

1– Ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato o Julgador e nem os Advogados das partes, com o fito de evitar aglomeração e, assim, risco de contágio da COVID -19, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020;

2- Não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara, conforme Ato da Presidência 33/2020;

3– Só será permitido o ingresso ao Fórum apenas e tão somente da própria parte promovente e, caso haja, assistente técnico de ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes, exceto curadores, tutores, genitores de menores de idade e situações excepcionais devidamente comprovadas;



4- Deverão todos aqueles que adentrem nas dependências do Fórum Regional de Mangabeira observar fielmente todas as normas de biossegurança estabelecidas pela Diretoria da predita Unidade, sob as penas da lei.

À SERVENTIA PARA INSERIR NOS MANDADOS DE CITAÇÃO E/OU INTIMAÇÃO DE AMBAS AS PARTES E ADVOGADOS AS INSTRUÇÕES ANEXAS, PARA FINS DE ACESSO À SALA VIRTUAL DE AUDIÊNCIA DO MUTIRÃO DPVAT.

**AO CARTÓRIO PARA QUE, DORAVANTE, OBSERVE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAIS JUDICIAIS.
ATENÇÃO.**

CUMPRA COM URGÊNCIA – AUDIÊNCIA E PERÍCIA - DPVAT.

João Pessoa, 05 de outubro de 2020

Fernando Brasilino Leite



Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 05/10/2020 10:58:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100510583037900000033532982>
Número do documento: 20100510583037900000033532982

Num. 35087802 - Pág. 7



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA PERÍCIA MÉDICA - DPVAT

Nº DO PROCESSO: 0806621-93.2020.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: FABIANO DE LIMAREPRESENTANTE: MARIA DA CONCEICAO DE LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Regional Cível de Mangabeira, Comarca da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento, intime a parte a Nome: FABIANO DE LIMA, ORA REPRESENTADO POR MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA, AMBOS COM Endereço: RUA JOSE ESTEVES DE SILVA, 355, JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 5807-000 para comparecer na AUDIÊNCIA e perícia médica, nos termos descritos neste mandado.

A perícia será realizada PRESENCIALMENTE, devendo a parte autora e, caso haja, assistente técnico, comparecer no dia e horários aprazados para a audiência, ao Fórum Regional de Mangabeira/PB, nesta Capital, mais precisamente na sala da Diretoria, piscina especialmente preparada para tal finalidade (perícia), respeitadas todas as normas de biossegurança para a COVID-19. Foi nomeada a médica, Drª Rosana Bezerra Duarte de Paiva, perita nos presentes autos, para proceder à perícia judicial.

A audiência será realizada também por videoconferência, através da plataforma/aplicativo CISCO WEBEX, cujos dados seguirão informados.

Apenas e tão somente a parte que será submetida à perícia médica e eventual assistente técnico das partes devem comparecer ao Fórum, no dia e hora designados, devendo a parte promovente trazer exames anteriormente realizados, relacionados à incapacidade/debilidade dos autos. A parte autora deve comparecer, impreterivelmente, portando documento pessoal oficial com boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial. Advirta à parte autora que a sua ausência injustificada ao ato é considerada desistência da prova pericial, sendo-lhe imputado o ônus probatório dessa inércia. Os quesitos a serem respondidos são constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Advertências:

1 - Ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato a Julgadora e nem os Advogados das partes, com o fito de evitar aglomerações e risco de contágio da COVID-19, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020;

2 - Não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara, bem como, ao entrar, deverá lavar as mãos com álcool em gel e ter sua temperatura verificada, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020;



Assinado eletronicamente por: SILVANA DE CARVALHO FERREIRA - 08/10/2020 13:30:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100813304103200000033699239>
Número do documento: 20100813304103200000033699239

Num. 35267139 - Pág. 1

3 - A presença de qualquer sintoma de COVID-19 deverá ser imediatamente comunicada ao Juízo ou auxiliares da Justiça que ali se encontrem, não sendo permitida a sua permanência no Fórum, constando a informação em certidão específica para a designação de nova perícia;

4 - Só será permitido o ingresso ao Fórum apenas e tão somente da própria parte promovente e, caso haja, assistente técnico de ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes curadores, tutores, genitores de menores de idade e situações excepcionais devidamente comprovadas;

5- Deverão todos aqueles que adentrem nas dependências do Fórum Regional de Mangabeira observar fielmente todas as normas de biossegurança estabelecidas pela Diretoria da Unidade, sob as penas da lei.

Em não havendo conciliação, o prazo para contestação, que é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se for o caso, da última conciliação (CPC, art. 335, I), sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte promovente na petição inicial.

URL para entrar na audiência(reunião): <https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02>

Tipo: Una Sala: https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02 Data: 07/12/2020 Hora: 14:00

Registro que a magistrada que presidirá a audiência, preposto e advogados das partes participarão da audiência por meio do aplicativo acima (virtualmente), ficando a cargo de cada um a adoção das medidas necessárias, inclusive a obtenção dos equipamentos tecnológicos, para participar do ato, sob as penas da lei.

Fica a parte autora ciente de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir).

A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.

Forma de acesso: Instalar o aplicativo Cisco Webex nos dias anteriores ao da audiência (evitar memória cheia do celular ou indisponibilidade de internet); Link para download no pc: <https://www.webex.com/downloads.html>;

Conceder todas as permissões exigidas pelo aplicativo (especialmente acesso à câmera e microfone); Utilizar, de preferência, fone de ouvido; Não há necessidade de cadastramento, bastando instalar o aplicativo, informar o nome e um e-mail;

Dúvidas podem ser apresentadas através do número celular institucional do cartório: (83) 99144-7733 (c/ whatssap), ou através do e-mail eletrônico: jpa-vrciv02@tjpb.jus.br.

Caso as partes tenham interesse que lhes seja encaminhado o link da audiência por whatsapp, basta informar número de telefone móvel para tanto.

Para maiores informações acerca do uso da plataforma, segue link do manual de operação:

<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas-sobre-o-uso-da-videoconferencia>

João Pessoa/PB, 8 de outubro de 2020.

De ordem, SILVANA DE CARVALHO FERREIRA
Analista Judiciário



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que INTIMEI Fabiano de Lima na pessoa da sua tia a senhora Maria da Guia Lima que reside neste endereço que após as formalidades legais, recebeu a contra fé e assinou o mandado, quanto a senhora Maria da Conceição, esta não reside neste endereço. Dou fé.

João Pessoa, 12 de outubro de 2020.

Edisio Ferreira de Farias Junior

Oficial de Justiça





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL

E
2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

MANDADO DE INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA PERÍCIA MÉDICA - DPVAT

Nº DO PROCESSO: 0806621-93.2020.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: FABIANO DE LIMA REPRESENTANTE: MARIA DA CONCEICAO DE LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Regional Cível de Mangabeira, Comarca da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, INTIME a parte:

Nome: FABIANO DE LIMA, ORA REPRESENTADO POR MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA, AMBOS COM Endereço: RUA JOSE ESTEVES DE SILVA, 355, JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58074-630,

para comparecer na AUDIÊNCIA e perícia médica, nos termos descritos neste mandado.

A perícia será realizada PRESENCEIALMENTE, devendo a parte autora e, caso haja, assistente técnico, comparecer no dia e horário aprazados para a audiência, ao Fórum Regional de Mangabeira/PB, nesta Capital, mais precisamente na sala da Diretoria, piso térreo, especialmente preparada para tal finalidade (perícia), respeitadas todas as normas de biossegurança para a COVID-19. Foi nomeada a médica, Drª Rosana Bezerra Duarte de Paiva, perita nos presentes autos, para proceder à perícia judicial.

A audiência será realizada também por videoconferência, através da plataforma/aplicativo CISCO WEBEX, cujos dados seguem aqui informados.

Apenas e tão somente a parte que será submetida à perícia médica e eventual assistente técnico das partes devem comparecer ao Fórum, no dia e hora designados, devendo a parte promovente trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. A parte autora deve comparecer, impreterivelmente, portando documento pessoal oficial com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial. Advirta à parte autora que a sua ausência injustificada ao Mutirão será considerada desistência da prova pericial, sendo-lhe imputado o ônus probatório dessa inéria. Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Advertências:

1 - Ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato a Julgadora e nem os Advogados das partes, com o fito de evitar aglomeração e, assim, risco de contágio da COVID-19, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020;

tua → Maria da Gru Lima

1 de 3

08/10/2020 17:01





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

2 - Não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara, bem como, ao entrar, deverá lavar as mãos com álcool em gel e ter sua temperatura verificada, conforme Ato da Presidência 33/2020;

3 - A presença de qualquer sintoma de COVID-19 deverá ser imediatamente comunicada ao Juiz ou auxiliares da Justiça que ali se encontrem, não sendo permitida a sua entrada ou permanência no Fórum, constando a informação em certidão específica para a designação de nova perícia;

4 - Só será permitido o ingresso ao Fórum apenas e tão somente da própria parte promovente e, caso haja, assistente técnico de ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes, exceto curadores, tutores, genitores de menores de idade e situações excepcionais devidamente comprovadas;

5- Deverão todos aqueles que adentrem nas dependências do Fórum Regional de Mangabeira observar fielmente todas as normas de biossegurança estabelecidas pela Diretoria da pedita Unidade, sob as penas da lei.

Em não havendo conciliação, o prazo para contestação, que é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá inicio a partir da audiência ou, se for o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I), sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte promovente na petição inicial.

URL para entrar na audiência(reunião): <https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02>

Tipo: Una Sala: <https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02> Data: 07/12/2020 Hora: 14:00

Registro que a magistrada que presidirá a audiência, preposto e advogados das partes participarão da audiência por meio do aplicativo acima (virtualmente), ficando a cargo de cada um a adoção das medidas necessárias, inclusive a obtenção dos meios tecnológicos, para participar do ato, sob as penas da lei.

Fica a parte autora ciente de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir).

A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.

Forma de acesso: Instalar o aplicativo Cisco Webex nos dias anteriores ao da audiência (evitar memória cheia do celular ou indisponibilidade de internet); Link para download no pc:
<https://www.webex.com/downloads.html>;

Conceder todas as permissões exigidas pelo aplicativo (especialmente acesso à câmera e microfone); Utilizar, de preferência, fones de ouvido; Não há necessidade de cadastramento, bastando instalar o aplicativo, informar o nome e um e-mail;

Dúvidas podem ser apresentadas através do número celular institucional do cartório: (83) 99144-7733 (c/ whatssap), ou através do endereço eletrônico: jpa-vrciv02@tjpj.pj.br.

Caso as partes tenham interesse que lhes seja encaminhado o link da audiência por whatsapp, basta informar número de telefone móvel apto para tanto.

Para maiores informações acerca do uso da plataforma, segue link do manual de operação:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas-sobre-o-uso-da-videoconferencia/>

João Pessoa/PB, 8 de outubro de 2020.

De ordem, SILVANA DE CARVALHO FERREIRA
Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: SILVANA DE CARVALHO
FERREIRA

08/10/2020 13:30:41

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 35267139



20100813304103200000033699239

[imprimir](#)





ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JOÃO PESSOA

2^a VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

D E C I S Ã O

PROCESSO N° 0806621-93.2020.8.15.2003

AUTOR: FABIANO DE LIMA REPRESENTANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 27/10/2020 18:13:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102718131720700000034362305>
Número do documento: 20102718131720700000034362305

Num. 35982038 - Pág. 1

Vistos, etc.

O Termo de Cooperação Técnica nº 015/2020, publicado no Diário da Justiça de 28/09/2020, celebrado entre o Tribunal de Justiça da Paraíba e a Seguradora Líder fixou os valores dos honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Assim, considerando que o exame pericial será realizado em 07/12/2020, imperiosa a correção do valor referente aos honorários periciais, que foram fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais) para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Ante o exposto, INTIME a Seguradora Líder para que comprove o depósito dos honorários periciais, **no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, sob pena de bloqueio *on line*, permanecendo incólume os demais termos da decisão de ID: 35087802.

CUMPRA COM URGÊNCIA

João Pessoa, 27 de outubro de 2020



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 27/10/2020 18:13:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102718131720700000034362305>
Número do documento: 20102718131720700000034362305

Num. 35982038 - Pág. 2

Fernando Brasilino Leite

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 27/10/2020 18:13:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102718131720700000034362305>
Número do documento: 20102718131720700000034362305

Num. 35982038 - Pág. 3



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**

PA Nº 2020042949

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 015/2020

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA
PARAÍBA E A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO
SEGURO DPVAT S/A**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede na Praça João Pessoa, s/nº, Centro, João Pessoa/PB, CNPJ 09.283.185/0001-63, doravante denominado TJPB, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS**, identidade número 595633 – SSP/PB e CPF/MF sob o nº 308.819.514-04, doravante denominado **TRIBUNAL** e a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.248.608/0001-04, com sede na Rua da Assembleia, n. 100, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de gestora do Seguro DPVAT, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o número 186.088.769-49 – identidade número 2237060 – SSP/DF e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Rio de Janeiro, sob o número 071.709, inscrito no CPF/MF sob o número 990.536.407-20, doravante denominada **SEGURADORA LÍDER**, em conjunto denominados “Partes” ou “Partícipes”, ajustam a celebração do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sob sujeição às normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica o estabelecimento das bases de cooperação entre os partícipes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

1.1 – A realização das perícias médicas judiciais presenciais será determinada pelos Magistrados em quaisquer ações que envolvem o Seguro DPVAT, independentemente de qual seja a entidade/seguradora demandada, assim como em pautas concentradas.

1.2 – Em todas as hipóteses, o Magistrado indicará médico perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das perícias médicas judiciais presenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

As perícias realizadas por profissionais médicos serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal ou em Pauta Concentrada de Perícias, independentemente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

2.1 – A Seguradora Líder deverá ser intimada, no caso das perícias individuais, para efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da intimação da nomeação do perito. Para as perícias médicas judiciais realizadas nas pautas

Documento 10 página 1 assinado, do processo nº 2020042949, nos termos da Lei 11.419. ADM.04506.76053.11039.90369-5
Padrão de assinatura digitalizado (Ramo 54308483915ዊem2020042949 15:26

HBR PLFF JIAT



concentradas de perícia, o pagamento será feito em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega do ofício com a lista de perícias realizadas.

2.2 – O pagamento será efetuado mediante depósito judicial em cada feito ou mediante ajuste prévio com o magistrado coordenador do evento, em casos de esforço concentrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

Para o cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica, os partícipes comprometem-se a implementar ações conjuntas, observada a legislação em vigor:

3.1 Compete ao TRIBUNAL:

3.1.1 Dar ciência a todos os Magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao Seguro DPVAT acerca do conteúdo do presente termo de cooperação técnica, destacando a importância da realização de perícias médicas para identificação da legitimidade das partes e do correto valor a indenizar.

3.1.2 Garantir a indicação de perito judicial e a intimação da parte autora, para realização da perícia médica judicial e de ambas as partes para ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos que indicarem.

3.1.3 Intimar ou Oficiar a SEGURADORA LÍDER para o pagamento da perícia médica judicial na forma do item 2.1.

3.2 Compete à SEGURADORA LÍDER:

3.2.1 Receber as intimações acerca das perícias médicas judiciais designadas e, querendo, conforme facultado em lei, providenciar assistentes técnicos para acompanhamento das perícias médicas.

3.2.2 Efetuar o pagamento na forma do item 2.1.

3.2.3 Providenciar as comprovações dos pagamentos das perícias médicas judiciais para o envio ao Juízo respectivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo próprio, por manifestação conjunta dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Cooperação Técnica será publicado, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico do TJPB, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

6.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Termo de Cooperação Técnica, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo ser observado, quando possível, o prazo fixado.

HBR PLFF JIAT

Documento 10 página 2 assinado, do processo nº 2020042949, nos termos da Lei 11.419. ADME.04506.16051.11031.90369-5
Radicado na Segurança Pública - RJ em 04/08/2020 15:26



CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa-PB como competente para dirimir questões decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica.

Assim, justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

João Pessoa, ____ de _____ de 2020. Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2020.
9/22/2020

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DA PARAÍBA**
DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILO DA
CUNHA RAMOS
Presidente

José Ismar Alves Tôrres
**SE O CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S/A**
JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
Diretor-Presidente

Helio Bitton Rodrigues
RIGUES
Diretor Jurídico

TESTEMUNHAS:

1. NOME PAULO LEITE DE FARIA FILHO, CPF/MF
029.186.977-70 e OAB/RJ 113.674. CPF PAULO LEITE DE FARIA FILHO
2. NOME _____ CPF _____

Documento 10 página 3 assinado, do processo nº 2020042949, nos termos da Lei
Padrão 5430848391581-08/08/2020 15:26
ADME.04506.76051.11062.90369-5





República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 16.059

João Pessoa-PB • Disponibilização: sexta-feira, 25 de setembro de 2020
Publicação: segunda-feira, 28 de setembro de 2020 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4º)

ANO XLVIII



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTRARIA GAPRES Nº 1.276, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2020117248, RESOLVE: Devolver à Prefeitura Municipal de Bayeux, a servidora MARIA DO SOCORRO SILVA DE OLIVEIRA, que se encontrava à disposição deste Poder, prestando serviços na Diretoria do Fórum da respectiva Comarca, Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 21 de setembro de 2020.

PORTRARIA GAPRE Nº 1.293/2020 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os afastamentos decorrentes de férias regulamentares, Considerando a Lei Complementar nº 160, Publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba de 20 de março de 2020, que altera os ANEXO XIV - LC Nº 96 (Art. 183, parágrafo único, do Livro I) Tabela de Substituição; RESOLVE: Art. 1º designar os Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito a seguir relacionados para, sem prejuízo das suas atividades nas Unidades Judicícias das quais são titulares ou substitutos, responderem, cumulativamente, pelas expedientes das varas e comarcas, nos períodos a seguir descritos: COMARCAS / UNIDADES / MAGISTRADO(AIS) / PERÍODO: CAPITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA - Ricardo da Costa Freitas - 01 a 30.10.2020; CAPITAL - 6ª VARA FAZENDA PÚBLICA - José Guteberg Gomes Lacerda - 01 a 30.10.2020; CAPITAL - 1ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS - Flávia da Costa Lima Cavalcanti - 01 a 30.10.2020; CAPITAL - 3ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Virginia Gaudêncio de Novais - 01 a 30.10.2020; CAPITAL - 2ª VARA DE EXECUTIVOS FISCAIS - Silvânia Pires Brasil Gouveia Cavalcanti - 01 a 30.10.2020; CAPITAL - JUIZADO DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - Hermance Gomes Pereira - 01 a 30.10.2020; CAPITAL - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Magnogledes Ribeiro Cardoso - 20.10 a 18.11.2020; CAPITAL - DIRETORIA DO FÓRUM DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - Luiz Eduardo Souto Cantalice - 05 a 09.10.2020; CAMPINA GRANDE - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Déborah Cavalcanti Figueiredo - 01 a 30.10.2020; CAMPINA GRANDE - VARA DE ENTORPECENTES - Paula Sandra Gomes de Lacerda - 13 a 27.10.2020; CAMPINA GRANDE - 5ª VARA CÍVEL - Adriana Maranhão Silva - 02 a 31.10.2020; BAYEUX - 4ª VARA MISTA E DIRETORIA DO FÓRUM - Nilson Bandeira do Nascimento - 19.10 a 17.11.2020; BELEM - VARA ÚNICA - Jairton Shizue Suassuna - 08.10 a 06.11.2020; CAAPORÁ - VARA ÚNICA - Antônio Eimar de Lima - 21.10 a 19.11.2020; PATOS - 2ª VARA MISTA - Isabella Joseanne Assunção Lopes Andrade de Sousa - 13 a 27.10.2020. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 25 de setembro de 2020. Desembargador MÁRCIO MURILLO DA CUNHA RAMOS - Presidente,

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 015/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020042949 – CONVENIENTES: TJPB e a SEGURADORA LÍDER – CONSELHO DPVAT S/A. – INSTRUMENTO: TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 015/2020. – OBJETO: Cooperação entre os participes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. – PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura. - FUNDAMENTAÇÃO: art. 116, da Lei nº 8.666/1993. - João Pessoa – PB, 22 de setembro de 2020. - DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILLO DA CUNHA RAMOS – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

O EXCELENTESSIMO DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILLO DA CUNHA RAMOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "(...) Atento à decisão desta Presidência, habilitando o(a)s credor(a)s(es) como preferencial, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, AUTORIZO O LEVANTAMENTO da quantia devida equivalente a até cinco vezes o valor da RPV (Requisição de Pequeno Valor), estipulado pela Lei Estadual nº7,486/2003 – dez salários-mínimos –, nos termos do § 2º do art. 102 do ADCT, devendo a importância ser depositada na conta bancária informada pela meira do credor principal (ora beneficiária). No caso em tela, caberá à beneficiária CELIA ROMAO o correspondente a R\$ (...), momento em que deverá ser procedida, se for o caso, à retenção do Imposto de Renda e da contribuição previdenciária, conforme as alíquotas pertinentes, fornecendo-se as devidas declarações. Destaco, por oportunidade, que em face dos honorários advocatícios contratuais terem sido destacados perante o Juizo a quo, e em observância à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança Coletivo nº 0804317-87.2018.815.0000, que trata do pagamento de honorários contratuais proporcionalmente ao valor pago ao credor principal, a qualquer título, determino que o valor de R\$ (...), seja pago em favor do Bel. PAULO AMÉRICO MAIA VASCONCELOS. Remetam-se os autos à Diretoria de Economia e Finanças para as providências cabíveis, observando-se que o presente pagamento deverá ser efetuado em estrita observância à ordem cronológica de Precatórios do Estado da Paraíba, na hipótese de existência de mais de um pleito de obrigação superpreferencial deferido e apto para adimplemento. Após o pagamento, encaminhem-se os autos à Gerência de Precatórios, fim de aguardar, se for o caso, o pagamento do saldo remanescente, bem como os honorários sucumbenciais do causídico, em estrita obediência à ordem cronológica. Publique-se. Cumpra-se. Expedientes necessários" NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:

PRECATORIÓ N° 0803623-84.2019.8.15.0000 – CREDOR: ESPÓLIO DE JOSÉ CASSIMIRO DE LIRA. ADVOGADO: PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS (OAB/PB Nº 395). DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: GABINETE DO DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES

O EXCELENTESSIMO DESEMBARGADOR MÁRCIO MURILLO DA CUNHA RAMOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "(...) Atento à decisão desta Presidência, habilitando o(a)s credor(a)s(es) como preferencial, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, AUTORIZO O LEVANTAMENTO da quantia devida equivalente a até cinco vezes o valor da RPV (Requisição de Pequeno Valor), estipulado pela Lei Estadual nº 7.486/2003 – dez salários-mínimos –, nos termos do § 2º do art. 102 do ADCT, devendo a importância ser depositada na conta bancária informada pela meira do credor principal (ora beneficiária). No caso em tela, caberá à beneficiária MARISE DO Ô CATÃO o correspondente a R\$ (...), momento em que deverá ser procedida, se for o caso, à retenção do Imposto de Renda e da contribuição previdenciária, conforme as alíquotas pertinentes, fornecendo-se as devidas declarações. Destaco, por oportunidade, que em face dos honorários advocatícios contratuais terem sido destacados perante o Juizo a quo, e em observância à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança Coletivo nº 0804317-87.2018.815.0000, que trata do pagamento de honorários contratuais proporcionalmente ao valor pago ao credor principal, a qualquer título, determino que o valor de R\$ (...), seja pago em favor do Bel. PAULO AMÉRICO MAIA VASCONCELOS. Remetam-se os autos à Diretoria de Economia e Finanças para as providências cabíveis, observando-se que o presente pagamento deverá ser efetuado em estrita observância à ordem cronológica de Precatórios do Estado da Paraíba, na hipótese de existência de mais de um pleito de obrigação

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
MESA DIRETORA Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos (Presidente) Des. Arnóbio Alves Teodósio (Vice-Presidente) Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Corregedor-Geral de Justiça) Des. José Aurélio da Cruz (Ouvíndor) Des. João Benedito da Silva (Ouvíndor Substituto)	Órgãos Julgadores PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL SESSÕES QUINZENAIAS: Quarta-feira, às 08:30h Des. José Ricardo Porto Des. Leandro dos Santos Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Des. Luiz Silvio Ramalho Júnior Des. José Aurélio da Cruz (Presidente) SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Presidente) Des. Luiz Silvio Ramalho Júnior Des. José Aurélio da Cruz TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h Des. José Ricardo Porto Des. Leandro dos Santos Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti (Presidente) QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h Des. João Alves da Silva Des. Frederico Martinho da Nobrega Coutinho Des.º Maria das Graças Moraes Guedes Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente) CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h Des. João Benedito da Silva Des. Carlos Martins Beltrão Filho Des. Arnóbio Alves Teodósio Des. Ricardo Vital de Almeida Des. Joás de Brito Pereira Filho (Presidente) TRIBUNAL PLENO SESSÕES QUINZENAIAS: Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h
CONSELHO DA MAGISTRATURA SESSÕES: 2ª Sexta-feira, às 09:00h Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos (Presidente) Des. Arnóbio Alves Teodósio Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira MEMBROS EFETIVOS Des. João Benedito da Silva Des.ª Maria das Graças Moraes Guedes Des. Leandro dos Santos SUPLENTES Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides (1º suplente) Des. Fátima Bezerra Cavalcanti (2º suplente) Des. Luiz Silvio Ramalho Júnior (3º suplente)	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA – Praça João Pessoa, s/n – CEP 58.013-902 • João Pessoa-PB • Fone: (83) 3216-1400 • Internet: www.tjpb.jus.br • e-mail: tjpb@tjpb.gov.br • twiter: @TJPBNotícias

Documento 12 página 4 assinado do processo nº 2020042949, nos termos da Lei 11.419, ADMR. 01125-71033-31061-70962-5
André da Silva Camilo [018-739-704-93] em 28/09/2020 19:43



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 27/10/2020 18:13:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102718132085500000034362311

Número do documento: 20102718132085500000034362311

Num. 35982044 - Pág. 4

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/10/2020 10:57:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103010571851900000034481832>
Número do documento: 20103010571851900000034481832

Num. 36111226 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08066219320208152003

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FABIANO DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **04/01/2020**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **26/05/2020**.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/10/2020 10:57:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103010571895200000034481833>
Número do documento: 20103010571895200000034481833

Num. 36111227 - Pág. 1

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA NECESSIDADE DA PROCURAÇÃO SER OUTORGADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO

É cediço que nas procurações em que o outorgante é analfabeto não comporta a outorga via instrumento particular³, mas tão somente por instrumento público, conforme interpretação a contrario sensu do art. 654 do Código Material Civil.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³"Acidente de Veículo. Responsabilidade extracontratual. Solidariedade. Não Reconhecimento. Illegitimidade passiva ad causam. Extinção do processo sem resolução de mérito. Impertinente a inclusão no pólo passivo da ação da empresa contratante de serviços de distribuição por ato ilícito praticado por empregado, serviços ou prepostos do agente, diante da ausência de solidariedade prevista em lei ou no contrato. Ação. Analfabeto. Procuração. Instrumento Público. Necessidade. Em se tratando de analfabeto, é obrigatória a procuração por instrumento público. (TJSP – Agravo de Instrumento nº 990.10.453486-0 – Praia Grande – 27ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Gilberto Leme – Julgado em 07.12.2010) (...) No que tange à regularização



Ocorre que, *in casu*, na procuração juntada aos autos, a outorga tem sido feita por instrumento particular, não obstante a parte autora não conseguir assinar seu nome, conforme exigência daquele dispositivo legal.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte autora para sanar o vício contido no documento acostado no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a procuração outorgada é eivada de vício não produzindo, assim, nenhum efeito legal⁴.

Assim, requer a Vossa Excelênciase digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

DA IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO

Inicialmente cumpre informar que mediante análise dos autos verifica-se que o não há nos autos procuração ou substabelecimento outorgando poderes para advogado que assinou eletronicamente a petição inicial.

Vejamos o entendimento do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO DA ADVOGADA SUBSCRITORA DO RECURSO. RECURSO ASSINADO ELETRONICAMENTE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 115/STJ.

1. "A prática eletrônica de ato judicial, na forma da Lei n. 11.419/2006, reclama que o titular do certificado digital utilizado possua procuração nos autos, sendo irrelevante que na petição esteja ou não grafado o seu nome" (AgRg no REsp 1.347.278/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/6/2013, DJe 1º/8/2013.).
2. Nos termos da jurisprudência do STJ, a identificação de quem peticiona nos autos é a proveniente do certificado digital, independentemente da assinatura que aparece na visualização do arquivo eletrônico.
3. "A juntada posterior do instrumento de procuração ou substabelecimento não tem o condão de sanar o vício contido no recurso manejado, ante a inaplicabilidade dos arts. 13 e 37 do CPC no âmbito dos recursos excepcionais. Precedentes da Corte Especial e da 1ª Seção do STJ" (AgRg no REsp 1.450.269/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe 2/12/2014.).

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 724.319 – BA (2015/0134460-5)

processual, anote-se que, em se tratando de analfabeto, a validade do mandato judicial é condicionada à existência de instrumento público, para que se demonstre a efetiva outorga de poderes para a representação em juízo (CC, art. 654). Arnoldo Rizzato assevera que o analfabeto, "por não possuir firma, e, em decorrência, não assinar, o que torna impossível comprovar lhe pertençam os dizeres lançados no instrumento, a forma pública é imprescindível" (op. cit. 687). Arnoldo Wald enuncia que "O analfabeto só pode dar procuração por instrumento público." (Obrigações e Contratos, 13a ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, p. 452). Ao tratar desse tema, Humberto Theodoro Júnior leciona que: "O instrumento público só é obrigatório para os analfabetos ou os que não tenham condições de assinar o nome." (Curso de Direito Processual Civil, vol. I, Forense, 2009, RJ, pág. 102)."

⁴Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Apelação Cível nº [\(2009.001.20283\)](#), 10ª Câmara Civil, Julgamento: 30/06/2009. "Apelação Cível. Ação declaratória de inexistência de débito. Tarifa de esgoto. Autor-apelante que apresenta procuração sem assinatura, tendo lançado mera impressão de digital em instrumento particular de mandato. Mandatário analfabeto que deve outorgar poderes em instrumento público, conforme exegese dos arts. 215, § 2º do Código Civil e 366 do Código de Processo Civil. Inéria injustificada após concessão de prazo para a regularização. Atos processuais inexistentes. Inteligência do arts. 13, inciso I, c/c 37, caput e § único e 38, todos do C.P.C. Recurso do qual não se conhece."



Neste sentido é importante consignar que referido documento é de suma importância a esses autos, eis que, para que a representação da parte seja válida é necessária à outorga de mandado.

Diante do exposto, em face da irregularidade na representação processual da parte autora requer intimação da mesma para sanar o vício ora anunciado, sob pena de indeferimento da petição inicial.

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 385, NCPC/15, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA, haja vista que a narrativa dos fatos, não foi exposta de forma clara, não há testemunhas, não há informações sobre o suposto causador do acidente e veículo, constando apenas relatos totalmente unilaterais da parte Autora para sua própria conveniência

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC⁵.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

⁵"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



- DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE -

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito⁶.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo⁷.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelênci, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

⁶SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AFIRMAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. Constatada pericialmente a ausência de nexo de causalidade entre o acidente narrado e a incapacidade apresentada, impossível se apresenta o reconhecimento do direito ao recebimento de qualquer valor a título de seguro DPVAT.(TJ-SP - APL: 90000717820118260577 SP 9000071-78.2011.8.26.0577, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 03/03/2015, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2015)

⁷APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL DE QUE AS LESÕES SÃO DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 25/12/1992. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO APENAS EM 12/06/2009, DEZESSETE ANOS APÓS O SUPOTOCO ACIDENTE. ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO AUTOR. ART. 333, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVÍDO. 1. Não há nos autos qualquer elemento que comprove que as lesões suportadas pela apelante sejam decorrentes de acidente automobilístico. 2. A requerente sequer trouxe aos autos prova do atendimento hospitalar realizado na data do sinistro, ou ainda, prova do tratamento médico realizado decorrente das lesões alegadas. (TJ-PR 8967797 PR 896779-7 (Acórdão), Relator: Dartagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 24/05/2012, 9ª Câmara Cível)



É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 04/01/2020. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁸.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁹.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

⁸RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁹Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 945,00 (NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação¹⁰.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação¹¹

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

¹⁰"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

¹¹art.

^{1º}

(...)

^{92º} Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do Convênio de Nº015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº 15477 - OAB/PB, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 20 de outubro de 2020.

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/10/2020 10:57:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103010571895200000034481833>
Número do documento: 20103010571895200000034481833

Num. 36111227 - Pág. 8

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/10/2020 10:57:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103010571895200000034481833>
 Número do documento: 20103010571895200000034481833

Num. 36111227 - Pág. 10

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FABIANO DE LIMA**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **JOAO PESSOA**, nos autos do Processo nº 08066219320208152003.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/10/2020 10:57:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103010571895200000034481833>
Número do documento: 20103010571895200000034481833

Num. 36111227 - Pág. 11



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 16 de Junho de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200212273 Vítima: FABIANO DE LIMA

Data do Acidente: 04/01/2020 **Cobertura:** INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), MARIA DA CONCEICAO DE LIMA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta n° 15859939



220 01819/01820 - carta 01 - INVAN IDEZ



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/10/2020 10:57:19
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103010571920300000034481834>
Número do documento: 2010301057192030000034481834

Núm. 36111228 - Pág. 1



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 28 de Junho de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200212273 Vítima: FABIANO DE LIMA

Data do Acidente: 04/01/2020 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), MARIA DA CONCEICAO DE LIMA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00
Juros: R\$ 0,00
Total creditado: R\$ 945,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau residual 10%
% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 70%) 7,00%

Valor a indenizar: 7,00% x 13.500,00 = R\$ 945,00

Recebedor: MARIA DA CONCEICAO DE LIMA

Valor: R\$ 945,00

Banco: 104

Agência: 000000037

Conta: 000000118164-9

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/10/2020 10:57:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010301057192030000034481834>
Número do documento: 2010301057192030000034481834

Nº 36111228 - Pág. 2



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1 - Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 4 - Nome completo da vítima:
03384174437 Gabiana de Lima

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA/VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL - CIRCULAR SUSEP N° 445/2012

5 - Nome completo: Gabiana de Lima 6 - CPF: 03384174437
7 - Profissão: Recuso 8 - Endereço: Rua Dese Estevão da Silva 50
9 - Número: 10 - Complemento:
11 - Bairro: Jardim 12 - Cidade: João Pessoa 13 - Estado: PB 14 - CEP: 58074-630
15 - E-mail: (83) 8663-4900

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: Maria Ida Conceição de Lima
18 - CPF do Representante Legal: 288.209.324-15 19 - Profissão do Representante Legal: Recuso

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CóPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> R\$1,00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:

BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção):

Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 0037

CONTA: 00518164

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos):

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA: _____

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT e que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima Sim Não teve filhos? 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou Sim Não nascituro (ver nascer)? 31 - Vítima Sim Não teve irmãos? 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou Sim Não pais/avós vivos?

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem este condicão. Estou ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

38 - 1º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

39 - 2º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

40 - Local e Data,

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

FPS.001 V002/2019





Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/10/2020 10:57:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103010571920300000034481834>
Número do documento: 20103010571920300000034481834

Num. 36111228 - Pág. 4



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1 - Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: **03384174437** 3 - CPF da vítima: **03384174437** 4 - Nome completo da vítima: **Gabriela de Lima**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA/VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL - CIRCULAR SUSEP N° 445/2012

5 - Nome completo: **Gabriela de Lima** 6 - CPF: **03384174437**
 7 - Profissão: **Recuso** 8 - Endereço: **Rua Dese Estevão da Silva 50** 9 - Número: **13** 10 - Complemento: **(83) 8663-4900**
 11 - Bairro: **José Américo** 12 - Cidade: **João Pessoa** 13 - Estado: **PB** 14 - CEP: **58074-630**
 15 - E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: **Maria Ida Conceição de Lima**
 18 - CPF do Representante Legal: **288.209.324-15** 19 - Profissão do Representante Legal: **Recuso**

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CóPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

RECUSO INFORMAR R\$1,00 A R\$1.000,00 R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: **0037**

CONTA: **00518164**

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA: _____

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT e que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/76, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima Sim Não teve filhos? 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou Sim Não nascituro (ver nascer)? 31 - Vítima Sim Não teve irmãos? 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou Sim Não pais/avós vivos?

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição. Estou ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

38 - 1º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

39 - 2º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

40 - Local e Data,

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

FPS.001 V002/2019



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/10/2020 10:57:19

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103010571920300000034481834

Número do documento: 20103010571920300000034481834

Num. 36111228 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/10/2020 10:57:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103010571920300000034481834>
Número do documento: 20103010571920300000034481834

Num. 36111228 - Pág. 6

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA
Nº 025790.01.2020.0.00.704

A Delegacia Online CERTIFICA a requerimento escrito, via Internet, de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial nº 025790.01.2020.0.00.704 analisado pelo policial civil Bettowen Carvalho de Oliveira, matrícula 1560000 cujo teor passo a transcrever na íntegra: às 14:30 min do dia 26/05/2020, na Delegacia Online, **MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA**, nacionalidade Brasileiro(a), profissão DÓ LAR, natural de Pilar, nascido(a) em 27/09/1959, idade 60, estado civil Casado (a), de cor Parda, filho(a) de ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO e NAO INFORMADO, CPF 288.209.324-15, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOSE ESTEVES DA SILVA, nº 355, bairro JOSE AMERICO, na cidade de João Pessoa/PB, CEP: 58000000, telefone(s) 83988307276, registrou o seguinte:

Dados do(s) Fato(s):

Data/Hora do fato: 04/01/2020 21:00h; Tipificação: **Boletim Emergencial**; Tipo do Local: Indefinido; Local do Fato: RUA RANIERE MAZILLI, CRISTO, João Pessoa/PB.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Declara que seu sobrinho FABIANO DE LIMA, brasileiro, solteiro, aposentado, CPF de nº 033841744-37, RG de nº 2514127 2º via, quando atravessava a rua, foi surpreendido por um veículo não identificado, sendo atropelado. Foi socorrido pelo BOMBEIROS para Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, onde foi atendido.

Sendo o que havia a constar, cientificado o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

Maria da Conceição
MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA

CDCB450B89578E90C5EF40EC64990599

Código de Controle

ATENÇÃO: Esse Boletim só é válido com a assinatura do declarante. A veracidade do mesmo pode ser checada no site da Delegacia Online através do código de controle: www.delegaciaonline.pb.gov.br. Tel. (83) 98828-8306 (8h-18). E-mail: delegaciaonline@seds.pb.gov.br.





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1 - Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 4 - Nome completo da vítima:
03384174437 Gabiana de Lima

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA/VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL - CIRCULAR SUSEP N° 445/2012

5 - Nome completo: Gabiana de Lima 6 - CPF: 03384174437
 7 - Profissão: Recuso 8 - Endereço: Rua Dese Estevão da Silva 50
 9 - Número: 10 - Complemento:
 11 - Bairro: Jardim 12 - Cidade: João Pessoa 13 - Estado: PB 14 - CEP: 58074-630
 15 - E-mail: (83) 8663-4900

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: Maria Ida Conceição de Lima
 18 - CPF do Representante Legal: 288.209.324-15 19 - Profissão do Representante Legal: Recuso

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CóPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> R\$1,00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:

BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção):

Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 0037

CONTA: 00518164

(Informar o dígito se existir)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos):

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA: _____

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT e que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima Sim Não teve filhos? 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou Sim Não nascituro (ver nascer)? 31 - Vítima Sim Não teve irmãos? 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou Sim Não pais/avós vivos?

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem este condicão. Estou ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

38 - 1º | Nome: _____
CPF: _____

Assinatura da testemunha

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

39 - 2º | Nome: _____
CPF: _____

Assinatura da testemunha

37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

40 - Local e Data,

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

FPS.001 V002/2019





Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/10/2020 10:57:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103010571920300000034481834>
Número do documento: 20103010571920300000034481834

Num. 36111228 - Pág. 9

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 23/06/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 945,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MARIA DA CONCEICAO DE LIMA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00037

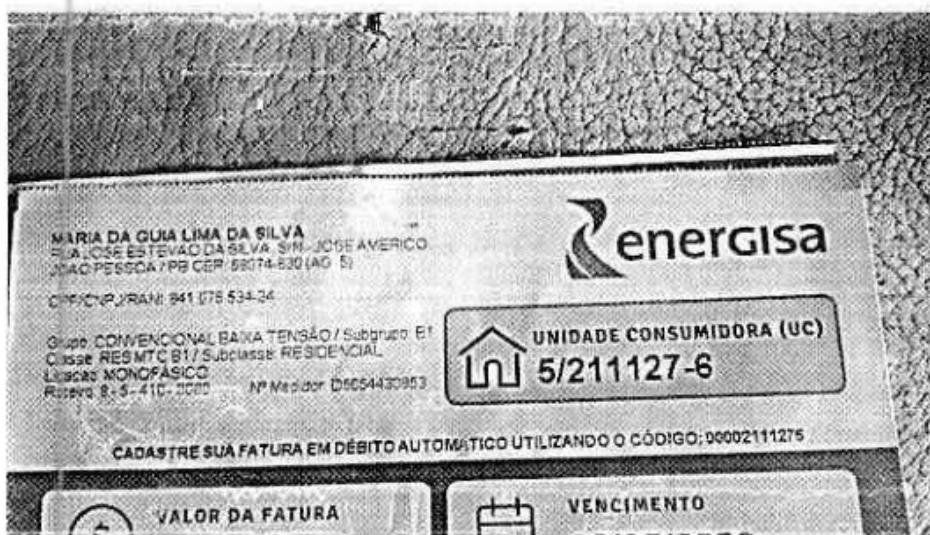
CONTA: 000000118164-9

Nr. da Autenticação 0853BBCC55E2DD5F



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/10/2020 10:57:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103010571920300000034481834>
Número do documento: 20103010571920300000034481834

Num. 36111228 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/10/2020 10:57:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103010571920300000034481834>
Número do documento: 20103010571920300000034481834

Num. 36111228 - Pág. 11



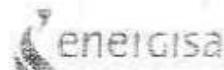
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/10/2020 10:57:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103010571920300000034481834>
Número do documento: 20103010571920300000034481834

Num. 36111228 - Pág. 12

BOLETO PARA PAGAMENTO

00190.00009 03150.244006 09367.294111 1 8239000015083
00190.00009 03150.244006 09367.294111 1 8239000015083
00190.00009 03150.244006 09367.294111 1 8239000015083

Nº 04349155



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
S/N KM 25 - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-400
CNPJ 33.093.421/0001-40 - Fone/Fax: (83) 3215.4224

DADOS DO CLIENTE

JEAN KLEBER DA SILVA SANTANA
RUA AGENTE F JOSE COSTA DUARTE 157 SALA 01
JOAO PESSOA

CBC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR**5/1698281-1****REFERÊNCIA****APRESENTAÇÃO****CONSUMO****VENCIMENTO****TOTAL A PAGAR****ABR/2020****20/04/2020****174****28/04/2020****R\$ 150,83**Acessar: www.energisa.com.br

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				
00190.00009 03150.244006 09367.294111 1 8239000015083				
Pagador: JEAN KLEBER DA SILVA SANTANA CNP: 3009367294-010.542.224-45				
RUA AGENTE F JOSE COSTA DUARTE 157 SALA 01 - MANGABEIRA - JOAO PESSOA / PB - CEP 00000-000				
Nossa-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
3150244009367294	001698281202001	28/04/2020	R\$ 150,83	
BENEFICIARIO:ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA 8R230 KM 25, S/N - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA / PB - CEP 58071-480				09.095.183/0001-40
Agência / Código do Beneficiário: 3054-3/2447-3				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/10/2020 10:57:19

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103010571920300000034481834>

Número do documento: 20103010571920300000034481834

Num. 36111228 - Pág. 13



Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Comarca da Capital
3ª Vara de Família

Ref:
Processo nº 200990189-RC
AÇÃO DE INTERDIÇÃO
Promovente: Maria da Conceição de Lima
Promovido: Fabiano de Lima
S A N T E N Ç A

**INTERDIÇÃO - RATIFICAÇÃO DA INICIAL -
INOCORRÊNCIA DE CONTESTAÇÃO -
CONCORDÂNCIA EXPRESSA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.**

Ratificadas as alegações da inicial pelo interrogatório e pela apreciação médica, inocorrendo contestação e nada opondo o Ministério Público, julga-se procedente o pedido.

Vistos, etc.

Maria da Conceição de Lima, devidamente qualificada, por intermédio do serviço de assistência judiciária do Estado, promoveu neste Juízo a presente Ação de Interdição de seu sobrinho Fabiano de Lima, também qualificado, especificando os fatos que revelam a anomalia psíquica do paciente.

Produziu com a inicial os documentos de fls., 05/13.

Citado e interrogado o interditando, não houve qualquer impugnação. Nos autos foi apensada a comprovação médica do alegado (fls. 28/29). Seguiu-se a intervenção do Ministério Público.





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
3.^ª VARA DE FAMÍLIA

Ofício nº 864/99

João Pessoa, 16/12/99

Sr. Oficial.

Determino a V. Sa. proceder à averbação, no assento de NASCIMENTO, da INTERDIÇÃO de FABIANO OFILHA, sendo curador MARIA DA CUNOPITAO DE LIMA, conforme sentença do processo de Interdição, nº 200.99.016.088-3, promovido pelo referido(a) CURADOR(a), nos termos da lei vigente. Em anexo, cópia da sentença.

JOÃO ALVES DA SILVA
Juiz de Direito

Ass:
Juiz: Sr.
Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de SANTA RIQUIÑO



Relaferdos, decido:

Analizadas as alegações contidas na inicial pelo interrogatório do interditando e pela apreciação médica, inociorrendo impugnação e nada opondo o Ministério Pùblico, julgo procedente o pedido e, ante a incapacidade do requerido para gerir sua pessoa e seus bens, por ser "portador de estado grave de retardamento mental", anomalia psíquica que lhe retira a capacidade para administrar seus bens e gerir a sua pessoa" (fls. 28/29), decreto a sua INTERDIÇÃO para as atividades supra mencionadas, nomeando-lhe curadora, sob compromisso, a requerente Maria da Conceição de Lima.

Dispenso a curadora da especialização em hipoteca legal por não noticiarem os autos a existência de bens do interditado, assim como ser ela requerente pessoa reconhecidamente idônea. Intime-se a curadora nomeada para, no prazo de cinco (05) dias prestar o compromisso legal (art. 1.188, CPC). Alente a nomeada para o disposto nos artigos 422 a 431 da Lei Substantiva Civil, devendo prestar contas de dois em dois anos, através de procedimento em apenso ao presente (art. 919, CPC; art. 436, CC), bem como exibir balancete anual, caso receba rendas na administração de eventuais bens do paciente.

Transitada em julgado a presente decisão, inscreva-se a presente sentença no Registro de Pessoas Naturais, mediante mandado acompanhado de cópia da decisão, anotando-se a data do seu trânsito em julgado e os demais dados necessários, e procedam-se as publicações, observadas as prescrições do artigo 1.184 da Lei Processual Civil.

Nem custas.

P. R. e. t.

João Pessoa, 29 de outubro de 1999.

as) João Alves da Silva - Juiz de Direito



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 06

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 83 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O preenchimento deste formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.susep.gov.br/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINALASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE SEGURO, PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, CAPITALIZAÇÃO E RESEGURO. ² CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – COAF, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, TEM POR FINALIDADE DISCIPLINAR, APPLICATE PENAS ADMINISTRATIVAS, RECEBER, EXAMINAR E IDENTIFICAR AS OCORRÊNCIAS SUSPEITAS DE ATIVIDADES ILÍCITAS PREVISTAS NA LEI Nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu José Eduardo da Silva
inscrito (a) no CPF/CNPJ 455.536.024.91, na qualidade de Procurador (a) / intermediário (a) do Beneficiário
Fabiana de Oliveira inscrito (a) no CPF sob o N° 033841744.37,
do sinistro de DPVAT cobertura Invalidez da Vítima Fabiana de Oliveira.
Inscrito (a) no CPF sob o N° 033.841.744.37, conforme determinação da Circular Susep 445/12;

Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

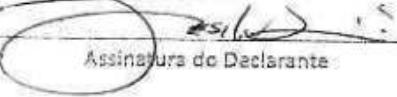
Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto à Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado. Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço:	<u>Rua Agente Fiscal José G. Duarte</u>	Número:	<u>157</u>	Complemento:			
Bairro:	<u>Mangabeira</u>	Cidade:	<u>João Pessoa</u>	Estado:	<u>PB</u>	CEP:	<u>58056-384</u>
E-mail:	<u>(83) 986634900</u>						

Local e Data:

João Pessoa - PB 15/06/2020


Assinatura do Declarante

LAUDO MÉDICO

OBS: DADOS EXTRAÍDOS DO BE nº 1214508

PACIENTE: FABIANO DE LIMA

DATA DE NASCIMENTO: 28.01.78

Data e Hora do Atendimento: 04.01.20

Horário: 21:43h

MOTIVO(S) DO ATENDIMENTO: Paciente deu entrada neste hospital vitima de atropelamento onde o mesmo não sabe precisar nada do ocorrido, dor no membro inferior esquerdo onde se evidencia deformidade e impotência funcional, desorientação, Glasgow 14/15. Atendido pelo Dr. Ednilson Carlos Pereira CRM 9058, Dr. Carlos Alberto Vieira CRM 6902, Dr. Jansen Henrique CRM 11385, Dr. Neuton Magalhaes CRM 5914.

DIAGNÓSTICO INICIAL: TRAUMATISMO NÃO ESPECIFICADO DA CABEÇA + FRATURA DOS OSSOS DA Perna ESQUERDA CID 10 S 82 3 e S 09 9

RESUMO DOS PRINCIPAIS EXAMES E PROCEDIMENTO(S) REALIZADO(S):
Primeiro atendimento, avaliação da cirurgia geral, avaliação da neurocirurgia, avaliação da traumatologia, Tomografia computadorizada de crânio, Tomografia computadorizada da perna esquerda colocação de tala inguino-podalica e encaminhamento para o ORTOTRAUMA conforme pontuação.

ALTA HOSPITALAR: Em 06.01.20 às 23:46h encaminhado para o ORTOTRAUMA conforme pontuação.

Data da Emissão: 27.04.20

DR. GLENDER TÉRCIO TRINDADE
AUDITOR CIBHEETSHL
CRM - 3920

Dr. Glender Tércio G. G. da Trindade
Médico Auditor - HETSHL
Mat. 29.031-9 / CRM- 3920

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar
Para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.

01/01/2016

- TiMed



Hospital Estadual de
Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena

GOVERNO SEGUO
DA PARAÍBA o trabalho

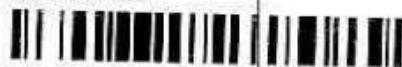
AV. ORESTES LISBOA, s/n - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1214508



Identificação do paciente				
ID 1473042	Nome FABIANO DE LIMA			Sexo Masculino
Data de nascimento 28/01/1978	Idade 41 anos 11 meses 8 dias	Estado civil SOLTEIRO(A)	Religião	Prontuário:
Mãe MARIA LUCIA DE LIMA	Pai MANOEL FELIX DE LIMA			
Escolaridade	Responsável (Parentesco) - ACOMPANHANTE			
DDD Celular 00	Celular 00000000	DDD	Telefone	
Tipo documento	Número documento	Nº Cns		
Local de procedência CRISTO REDENTOR	Tipo BAIRRO UF PB			
Email	Naturalidade JOAO PESSOA	CBO/R		
Endereço				
CEP 58067247	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro ALFAIALE SEVERINO DIAS DE BRITO	
Número S/N	Complemento PACIENTE SEM CONDIÇÕES DE FORNECER DADOS.	Bairro GRAMAME		
Admissão				
Data e Hora 04/01/2020 21:43:31	Número da pulseira 100007184450	Convênio SUS		
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clínica			
Classificação de risco	Origem do paciente RUA			
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ATROPELAMENTO	Detalhe do acidente OUTROS		
Indicadores e Transporte				
Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não	
Meio de transporte RESGATE - BOMBEIROS	Quem transportou CONDUTOR MARTINIANO			
Sinais Vitais				
PA X mmHg	P脉	Temperatura		
Exames complementares				
<input checked="" type="checkbox"/> Raio X	<input checked="" type="checkbox"/> Sangue	<input checked="" type="checkbox"/> Urina	<input checked="" type="checkbox"/> TC	<input checked="" type="checkbox"/> Liquor
<input checked="" type="checkbox"/> ECG				
<input checked="" type="checkbox"/> Ultrasonografia				
Dados clínicos				
Diagnóstico				
Atendido por HELENO JOVENTINO DE SANTANA FILHO				CID
				Tempo 01min 05seg

Imprimir



Identificação do paciente				
ID 1473042	Nome PACIENTE NAO IDENTIFICADO			Sexo Masculino
Data de nascimento 01/01/1980	Idade 40 anos 3 dias	Estado civil	Religião	Prontuário
Mãe NAO INFORMADO				Pai NAO INFORMADO
Especialidade				Responsável (Parentesco) SGT GUTEMBERG - ACOMPANHANTE
DDD Celular 00	Celular 00000000	DDD	Telefone	
Tipo documento	Número documento	Nº Cns		
Local de procedência CRISTO REDENTOR				Tipo BAIRRO
Email	Naturalidade JOAO PESSOA	UF PB	UF PB	
Endereço				
CEP 58067247	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro ALFAIA TE SEVERINO DIAS DE BRITO	
Número S/N	Complemento PACIENTE SEM CONDIÇÕES DE FORNECER DADOS.	Bairro GRAMAME		
Admissão				
Data e Hora 04/01/2020 21:43:31	Número da pulseira 100007184450	Cnvênio SUS		
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clínica			
Classificação de risco				Origem do paciente RUA
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ATROPELAMENTO	Detalhe do acidente OUTROS		
Indicadores e Transporte				
Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não	
Meio de transporte RESCATE - BOMBEIROS	Quem transportou CONDUTOR MARTINIANO			
Sinais Vitais				
PA X mmHg	P脉	Temperatura		
Exames complementares				
Reia X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor [] ECG [] Ultrasonografia []
Dados clínicos	<i>Vítima de atropelamento, frágil de fale Quife de corpo d bombeiro</i> <i>Elder Lima de Farias CNP</i>			
Diagnóstico				CID
Atendido por HELENO JOVENTINO DE SANTANA FILHO				Tempo 01min 05seg

Imprimir





Guia de Encaminhamento Externo

Dados do paciente

Nome FABIANO DE LIMA					CNS		Prontuário
Data de Nascimento 28/01/1978	Idade 41A 11M 10D	Sexo Masculino	Raça / Cor PARD	Peso	Altura	Pressão	Temperatura
Nome da Mãe MARIA LUCIA DE LIMA			Nome da Pai MANOEL FELIX DE LIMA				
Endereço ALFAIA TESEU DIAS DE BRITO			Bairro GRAMAME				
Município JOAO PESSOA - PB			Telefone Residencial		Telefone Celular (83) 988307276		
Unidade de saúde solicitante HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGENCIA E TRAUMA SENADOR H LUCENA			CNES 2593262		Telefone (83) 32165700		

Dados da unidade de atenção primária

Unidade de atenção primária	AP	Endereço
Motivo do encaminhamento		
Resultado de exames complementares		
CID	Data de encaminhamento	

*Larissa Bezerra
CRM-PB - 12265*

Assinatura e carimbo do profissional





**Hospital Estadual de
Emergência e Trauma**
Endereço: Rua Orestes Lisboa, s/n, Pedro Gondim, João Pessoa - PB, 58031090



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SEGUE
o trabalho**

Endereço: RUA ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700 - CNES: 2593262

Paciente
FABIANO DE LIMA

Data de nascimento
28/01/1978

Mãe
MARIA LUCIA DE LIMA

Endereço
ALFAIA TE SEVERINO DIAS DE BRITO, S/N - PACIENTE SEM CONDIÇÕES DE FORNECER DADOS.

Acidente
OUTROS

Data/Hora Classificação
04/01/2020 21:43:31

BAE
1214508 Data/Hora Entrada
04/01/2020 21:43:31

Sexo
Masculino CNS

Idade
41a 11m 10d

Motivo
ATROPELAMENTO

Bairro
GRAMAME Município
JOAO PESSOA

Profissional
LAIANA KAREN DANTAS BARRETO DE MACEDO
Data/Hora Prescrição
06/01/2020 23:46:04

Data Baixa:

Telefone de
Contato
(83)
988307276
Prontuário

UF
PB

Nº Cons.
Regional
12265/PB

ANAMNESE

ORTOPEDIA PCT VITIMA DE ATROPELAMENTO COM DEFORMIDADE NO TERÇO DISTAL DA Perna ESQUERDA EX. FIS.: CONSCIENTE, POUCO ORIENTADO, POUCO COLABORATIVO MIE: DEFORMIDADE NO TERÇO DISTAL DA Perna ESQUERDA, SEM ALTERAÇÕES DE PULSO OU PERFUSÃO. SEM SINAIS DE TVP OU COMPARTIMENTAL RX: FRATURA DO TERÇO DISTAL DA TIBIA E FÍBULA ESQUERDAS HOSPITALAR DE MANGABEIRA, CONFORME PACTUAÇÃO STAFF: DR JOÃO HENRIQUE

Conduta

Alta com encaminhamento externo

Laiana Karen Dantas Barreto de Macedo
CRM-PB - 12265

Enfermeiro

LAIANA KAREN DANTAS BARRETO DE MACEDO
(CRM: 12265/PB)

Boletim registrado por: HELENO JOVENTINO DE SANTANA FILHO em 04/01/2020 21:44:36





Hospital Estadual de
Emergência e Trauma
Senador Nicanor Lacerda



GOVERNO
DA PARAÍBA

SEGUE
o trabalho

Endereço: RUA ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOÃO PESSOA - PB, 58031096
Tel: 32165700 - CNES: 2593262

Paciente:
FABIANO DE LIMA

Data de nascimento:
28/01/1978

Mãe:
MARIA LUCIA DE LIMA

Endereço:
ALFAIA TESEU DIAZ DE BRITO, S/N - PACIENTE SEM CONDIÇÕES DE FORNECER DADOS.

Acidente:
OUTROS

Data/Hora Classificação:
04/01/2020 21:43:31

Idade:
41a 11m 9d

Motivo:
ATROPELAMENTO

BAE
1214508 Data/Hora Entrada
04/01/2020 21:43:31

Sexo:
Masculino

Bairro:
GRAMAME

Município:
JOÃO PESSOA

Profissional:
FRANCISCO NEUTON DE OLIVEIRA MAGALHÃES

Data/Hora Prescrição:
06/01/2020 01:23:05

Data Baixa:

Telefone de
Contato:
(00) 00000000
Prontuário:

UF:
PB

Nº Cons.
Regional:
5914/PB

ANAMNESE

NEUROCIRURGIA # TCE LEVE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO, HÁ CERCA DE 6H, SEM PERDA DA CONSCIÊNCIA OU VÔMITOS. GLASGOW 15, SEM DÉFICITS FOCAIS. NEGA CERVICALGIA. TC DE CRÂNIO: NORMAL. CÓD. ALTA DA NEUROCIRURGIA AOS CUIDADOS DA ORTOPEDIA.

Conduta

Paciente encaminhado com sucesso para a seção

Enfermeiro

FRANCISCO NEUTON DE OLIVEIRA MAGALHÃES
(CRM: 5914/PB)

Dr. Neuton Magalhães
Residência em Ortopedia - UPAE
Cadastrado (04/01/2020 01:23:05)
CRM 5914/PB

Boletim registrado por: HELENO JOVENTINO DE SANTANA FILHO em 04/01/2020 21:44:36



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/10/2020 10:57:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103010571920300000034481834>
Número do documento: 20103010571920300000034481834

Num. 36111228 - Pág. 23



Hospital Estadual de
Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

SEGUE
o trabalho

Endereço: RUA ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOÃO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700 - CNES: 2593262

Paciente FABIANO DE LIMA	BAE 1214508	Data/Hora Entrada 04/01/2020 21:43:31	Data Baixa 2020-01-06 11:47:22,0
Data de nascimento 28/01/1978	Idade 41a 11m 10d	Sexo Masculino	Telefone de Contato (83) 988307276
Mãe MARIA LUCIA DE LIMA			Prontuário
Endereço ALFAIA TE SEVERINO DIAS DE BRITO, SIN - PACIENTE SEM CONDIÇÕES DE FORNECER DADOS.		Bairro Munípio GRAMAME JOAO PESSOA	UF PB
Acidente OUTROS	Motivo ATROPELAMENTO	Profissional FRANCISCO NEUTON DE OLIVEIRA MAGALHAES	Nº Cons. Regional 5914/PB
Data/Hora Classificação 04/01/2020 21:43:31		Data/Hora Prescrição 06/01/2020 01:23:05	

ANAMNESE

NEUROCRURGIA # TCE LEVE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO, HÁ CERCA DE 8H, SEM PERDA DA CONSCIÊNCIA OU VÔMITOS. GLASGOW 15, SEM DÉFICITS FOCAIS. NEGA CERVICALGIA. TC DE CRÂNIO: NORMAL. COND: ALTA DA NEUROCRURGIA. AGO. CUIDADOS DA ORTOPEDIA.

Conduta

Paciente encaminhado com sucesso para o atend.

Alta

Usuário
CARLOS ALBERTO MARQUES VIEIRA
Motivo de Alta
ALTA MEDICA

Data e Hora
06/01/2020 11:47:22
Observações

Enfermeiros

FRANCISCO NEUTON DE OLIVEIRA MAGALHÃES
(CRM- 5914/PR)



**Hospital Estadual de
Emergência e Trauma**
Senador Humberto Lucena



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SEGUE
o trabalho**

Endereço: RUA ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOÃO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700 - CNES: 2593262

Paciente FABIANO DE LIMA	BAE 1214508	Data/Hora Entrada 04/01/2020 21:43:31	Data Baixa 2020-01-06 11:47:22,0
Data de nascimento 28/01/1978	Idade 41a 11m 9d	Sexo: Masculino	Telefone de Contato (83) 988307276
Mãe MARIA LUCIA DE LIMA			Prontuário
Endereço ALFAIA TESEU DE BRITO, S/N - PACIENTE SEM CONDIÇÕES DE FORNECER DADOS.	Bairro GRAMAME	Município JOAO PESSOA	UF PB
Acidente OUTROS	Motivo ATROPELAMENTO	Profissional CARLOS ALBERTO MARQUES VIEIRA	Nº Cons. Regional 6902/PB
Data/Hora Classificação 04/01/2020 21:43:31		Data/Hora Prescrição 06/01/2020 11:47:23	

ANAMNESE

PCTE INGRESSA À ESSA UNIDADE, COM RELATO DE ATROPELAMENTO. ONDE O MESMO NÃO SABE PRECISAR NADA DO OCORRIDO. REFERE DOR EM MIE ONDE SE EVIDENCIAM DEFORMIDADE E IMPOTÊNCIA FUNCIONAL. EGR: DESORIENTADO, GSW 14/15, CORADO, HIDRATADO, EUPNEICO, ACIANÓTICO. CD: TC DE CRÂNIO RX DE MIE PARECER DA NCR E ORTO ALTA DA CIR GERAL.
(04/01/2020 22:22:55-EDMILSON CARLOS PEREIRA)

atropelamento deformidade na perna e tornozelo esq solicito rx
(05/01/2020 00:07:34-ANDRE CRISTIANO DA COSTA LIMA)

ORTOPEDIA PCT VITIMA DE ATROPELAMENTO COM DEFORMIDADE NO TERÇO DISTAL DA Perna ESQUERDA EX. FIS.: CONSCIENTE, PULSO OU PERFUSÃO. SEM SINAIS DE TVP OU COMPARTIMENTAL RX: FRATURA DO TERÇO DISTAL DA TIBIA E FÍBULA ESQUERDAS CD: IMOBILIZAÇÃO ANALGÉSIA PCT COM FRATURA DE TIBIA E FÍBULA COM NECESSIDADE DE CORREÇÃO CIRÚRGICA. AGUARDA AVALIAÇÃO DA NCR. APÓS AVALIAÇÃO DA NCR, REAVALIAR O PCT PARA DEFINIR CONDUTA
(06/01/2020 00:58:03-TIBERIO VANGMARK CHAVES BEZERRA)

NEUROCIRURGIA # TCE LEVE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO, HÁ CERCA DE 6H, SEM PERDA DA CONSCIÊNCIA OU VÔMITOS. GLASGOW 15, SEM DEFÍCITS FOCAIS. NEGA CERVICALGIA. TC DE CRÂNIO: NORMAL COND: ALTA DA NEUROCIRURGIA AOS (06/01/2020 01:22:55-FRANCISCO NEUTON DE OLIVEIRA MAGALHAES)

ORTOPEDIA PCT VITIMA DE ATROPELAMENTO COM DEFORMIDADE NO TERÇO DISTAL DA Perna ESQUERDA EX. FIS.: CONSCIENTE, PULSO OU PERFUSÃO. SEM SINAIS DE TVP OU COMPARTIMENTAL RX: FRATURA DO TERÇO DISTAL DA TIBIA E FÍBULA ESQUERDAS CD: IMOBILIZAÇÃO ANALGÉSIA PCT COM FRATURA DE TIBIA E FÍBULA COM NECESSIDADE DE CORREÇÃO CIRÚRGICA. AGUARDA AVALIAÇÃO DA NCR. APÓS AVALIAÇÃO DA NCR, REAVALIAR O PCT PARA DEFINIR CONDUTA
(06/01/2020 11:47:23-CARLOS ALBERTO MARQUES VIEIRA)

MEDICAÇÃO

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 1000,0 ML VIA E.V. AGORA, 0,0 (MGTSIM)
CETOROLACO DE TROMETAMINA 30MG/ML (AMPOLA 1ML), ADMINISTRAR 1,0 ML VIA E.V., AGORA

EXAME DE IMAGEM

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA Perna ESQUERDA
MONITORIZAÇÃO MULTIPARAMÉTRICA
RADIOGRAFIA DE Perna ESQUERDA
RADIOGRAFIA DO TORNозELO ARTICULACAO TIBIO TARSICA ESQUERDO
PROCEDIMENTO

TALA INGUINO PODÁLICO. (OBSERVAÇÕES: MIE)

CID10

S82.3 - Fratura da extremidade distal da tibia
S09.9 - Traumatismo não especificado da cabeça

Ortopedia - Dr. Carlos Alberto Marques Vieira
CRM PB 6902 CRM PE 22621
TELEF 13841

Dados coletados anteriormente utilizar na impressão?

Conduta





Hospital Estadual de
Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

SEGUE
o trabalho

Endereço: RUA ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOÃO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700 - CNES: 2593252

Paciente PACIENTE NAO IDENTIFICADO	BAE 1214508	Data/Hora Entrada 04/01/2020 21:43:31	Data Baixa
Data de nascimento 01/01/1980	Idade 40a 4d	Sexo Masculino	Telefone de Contato (00) 00000000
Mãe NAO INFORMADO			Prontuário
Endereço ALFAIA TE SEVERINO DIAS DE BRITO, S/N - PACIENTE SEM CONDIÇÕES DE FORNECER DADOS.		Bairro GRAMAME	UF PB
Acidente OUTROS	Motivo ATROPELAMENTO	Município JOAO PESSOA	Nº Cons. Regional 9058/PB
Data/Hora Classificação 04/01/2020 21:43:31		Profissional EDINILSON CARLOS PEREIRA	
		Data/Hora Prescrição 04/01/2020 22:20:59	

ANAMNESE

PCTE INGRESSA À ESSA UNIDADE, COM RELATO DE ATROPELAMENTO, ONDE O MESMO NÃO SABE PRECISAR NADA DO OCORRIDO. REFERE DOR EM MIE, ONDE SE EVIDENCIAM DEFORMIDADE E IMPOTÊNCIA FUNCIONAL. EGR, DESORIENTADO, GSW 14/15, CORRADO, HIDRATADO, EUPNEICO, ACIANÓTICO. CD: TC DE CRÂNIO RX DE MIE PARECER DA NCR E ORTO ALTA DA CIR GERAL.

EXAME DE IMAGEM

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA PERNAS ESQUERDA
MONITORIZAÇÃO MULTIPARAMÉTRICA

CID10

S09.9 - Traumatismo não especificado da cabeça

Conduta

Em observação

Enfermeiro

EDINILSON CARLOS PEREIRA
(: 9058/PB)

Dr. Ednilson Carlos Pereira
Médico Cirurgião Geral
CRM/PB 9058

Boletim registrado por: HELENO JOVENTINO DE SANTANA FILHO em 04/01/2020 21:44:36





Endereço: RUA ORESTES LISBOA, S/N. PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700 - CNES: 2593262

Paciente: FABIANO DE LIMA	BAE 1214508	Data/Hora Entrada: 04/01/2020 21:43:31	Data Baixa 2020-01-06 11:47:22.0
Data de nascimento: 28/01/1978	Idade: 41a 11m 9d	Sexo: Masculino	Telefone de Contato: (83) 988307276
Mãe: MARIA LUCIA DE LIMA			Prontuário:
Endereço: ALFAJATE SEVERINO DIAS DE BRITO, S/N - PACIENTE SEM CONDIÇÕES DE FORNECER DADOS.	Bairro: GRAMAME	Município: JOAO PESSOA	UF: PB
Acidente: OUTROS	Motivo: ATROPELAMENTO	Profissional: CARLOS ALBERTO MARQUES VIEIRA	Nº Cons. Regional: 6902/PB
Data/Hora Classificação: 04/01/2020 21:43:31		Data/Hora Prescrição: 06/01/2020 11:47:23	

ANAMNESE

PCTE INGRESSA Á ESSA UNIDADE, COM RELATO DE ATROPELAMENTO, ONDE O MESMO NÃO SABE PRECISAR NADA DO OCORRIDO. REFERE DOR EM MIE ONDE SE EVIDENCIAM DEFORMIDADE E IMPOTÊNCIA FUNCIONAL. EGR. DESORIENTADO. GSW 14/15, CORADO, HIDRATADO, EUPNEICO, ACIÁNOTICO. CD: TC DE CRANIO RX DE MIE PARECER DA NCR E ORTO ALTA DA CIR GERAL.
(04/01/2020 22:20:59-EDNILSON CARLOS PEREIRA)

atropelamento deformidade na perna e tornozelo esq solicito rx
(05/01/2020 00:07:34-ANDRE CRISTIANO DA COSTA LIMA)

ORTOPEDIA PCT VITIMA DE ATROPELAMENTO COM DEFORMIDADE NO TERÇO DISTAL DA Perna ESQUERDA EX. FIS.: CONSCIENTE, POUCO ORIENTADO, POUCO COLABORATIVO MIE: DEFORMIDADE NO TERÇO DISTAL DA Perna ESQUERDA, SEM ALTERAÇÕES DE PULSO OU PERFUSÃO, SEM SINAIS DE TVP OU COMPARTIMENTAL RX: FRATURA DO TERÇO DISTAL DA TIBIA E FÍBULA ESQUERDAS CD: IMOBILIZAÇÃO ANALGÉSIA PCT COM FRATURA DE TIBIA E FÍBULA COM NECESSIDADE DE CORREÇÃO CIRÚRGICA. AGUARDA AVALIAÇÃO DA NCR. APÓS AVALIAÇÃO DA NCR, REAVALIAR O PCT PARA DEFINIR CONDUTA.
(05/01/2020 02:58:03-TIAGO VANDERICK CHAVES BEZERRA)

NEUROCIRURGIA # TCE LEVE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO, HÁ CERCA DE 6H, SEM PERDA DA CONSCIÊNCIA OU VÔMITOS. GLASGOW 15, SEM DÉFICITS FOCAIS. NEGA CERVICALGIA. TC DE CRÂNIO: NORMAL COND.: ALTA DA NEUROCIRURGIA ADS CUIDADOS DA ORTOPEDIA
(06/01/2020 01:23:05-FRANCISCO NEUTON DE OLIVEIRA MAGALHÃES)

ORTOPEDIA PCT VITIMA DE ATROPELAMENTO COM DEFORMIDADE NO TERÇO DISTAL DA Perna ESQUERDA EX. FIS.: CONSCIENTE, POUCO ORIENTADO, POUCO COLABORATIVO MIE: DEFORMIDADE NO TERÇO DISTAL DA Perna ESQUERDA, SEM ALTERAÇÕES DE PULSO OU PERFUSÃO, SEM SINAIS DE TVP OU COMPARTIMENTAL RX: FRATURA DO TERÇO DISTAL DA TIBIA E FÍBULA ESQUERDAS CD: IMOBILIZAÇÃO ANALGÉSIA PCT COM FRATURA DE TIBIA E FÍBULA COM NECESSIDADE DE CORREÇÃO CIRÚRGICA. AGUARDA AVALIAÇÃO DA NCR. APÓS AVALIAÇÃO DA NCR, REAVALIAR O PCT PARA DEFINIR CONDUTA
(06/01/2020 11:47:23-CARLOS ALBERTO MARQUES VIEIRA)

MEDICAÇÃO

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 1000,0 ML VIA E.V. AGORA, 0,0 (MGTSIM)

CETOROLACO DE TROMETAMINA 30MG/ML (AMPOLA 1ML), ADMINISTRAR 1,0 ML VIA E.V., AGORA

EXAME DE IMAGEM

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA Perna ESQUERDA

MONITORIZAÇÃO MULTIPARAMÉTRICA

RADIOGRAFIA DE Perna ESQUERDA

RADIOGRAFIA DO TORNOCZELO ARTICULACAO TIBIO TARSICA ESQUERDO

PROCEDIMENTO

TALA INGUINO PODÁLICO, (OBSERVAÇÕES: MIE)

CID10

S82.3 - Fratura da extremidade distal da tibia

S09.9 - Traumatismo não especificado da cabeça

Dados coletados anteriormente utilizar na impressão?

Conduta

Dr. Carlos Alberto M. Vieira
Ortopedia / Traumatologia
CRM PB 6902 CRM/F 12341
TELEF 32341-12341
Me. Andre Cristiano da Costa Lima
Dr. Jefferson Mendes
CRM PB 12345-12345
Me. Franciso Neuton de Oliveira Magalhaes



Alta médica

Alta

Usuário

CARLOS ALBERTO MARQUES VIEIRA

Motivo de Alta

ALTA MEDICA

Data e Hora

06/01/2020 11:47:22

Observações:

Enfermeiro

CARLOS ALBERTO MARQUES VIEIRA
(CRM: 6902/PB)

Dr. Carlos Alberto M. Vieira



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/10/2020 10:57:19

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103010571920300000034481834>

Número do documento: 20103010571920300000034481834

Num. 36111228 - Pág. 28



**Hospital Estadual de
Emergência e Trauma**

Senador Humberto Lucena



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SEGUE
o trabalho**

Endereço: RUA ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700 - CNES: 2593262

Paciente PACIENTE NAO IDENTIFICADO	BAE 1214508	Data/Hora Entrada 04/01/2020 21:43:31	Data Baixa
Data de nascimento 01/01/1980	Idade 40a 4d	Sexo: Masculino	Telefone de Contato (90) 00000000
Mãe NAO INFORMADO			Prontuário
Endereço ALFAIA TE SEVERINO DIAS DE BRITO, S/N - PACIENTE SEM CONDIÇÕES DE FORNECER DADOS.	Bairro GRAMAME	Município JOAO PESSOA	UF PB
Acidente OUTROS	Motivo ATROPELAMENTO	Profissional ANDRE CRISTIANO DA COSTA LIMA	Nº Cons. 9714/PB
Data/Hora Classificação 04/01/2020 21:43:31		Data/Hora Prescrição 05/01/2020 00:07:34	

ANAMNESE

atropelamento deformidade na perna e tornozelo esq solicito rx

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE PERNA ESQUERDA

RADIOGRAFIA DO TORNOZELO ARTICULACAO TIBIO TARSICA ESQUERDO

Conduta

Em observação

*Dr. André Cristiano C. Lima
Ortopedista e Traumatologista
CRM-PB 9714 / TEOT 15882*

Enfermeiro

ANDRE CRISTIANO DA COSTA LIMA
(CRM: 9714/PB)

Boletim registrado por: HELENO JOVENTINO DE SANTANA FILHO em 04/01/2020 21:44:36





Endereço: RUA ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700 - CNES: 2593262

Paciente PACIENTE NAO IDENTIFICADO	BAE 1214508	Data/Hora Entrada 04/01/2020 21:43:31	Data Baixa
Data de nascimento 01/01/1980	Idade 40a 4d	Sexo Masculino	Telefone de Contato (00) 00000000 Prontuário
Mãe NAO INFORMADO	Bairro GRAMAME	Município JOAO PESSOA	UF PB
Endereço ALFAIA TE SEVERINO DIAS DE BRITO, S/N - PACIENTE SEM CONDIÇÕES DE FORNECER DADOS.	Motivo ATROPELAMENTO	Profissional TIBERIO VANOMARK CHAVES BEZERRA	Nº Cons. Regional 8252/PB
Acidente OUTROS		Data/Hora Prescrição 05/01/2020 00:58:03	
Data/Hora Classificação 04/01/2020 21:43:31			

ANAMNESE

ORTOPEDIA PCT VITIMA DE ATROPELAMENTO COM DEFORMIDADE NO TERÇO DISTAL DA Perna ESQUERDA EX. FIS.. CONSCIENTE, POUCO ORIENTADO, POUCO COLABORATIVO MIE: DEFORMIDADE NO TERÇO DISTAL DA Perna ESQUERDA, SEM ALTERAÇÕES DE PULSO OU PERFUSÃO, SEM SINAIS DE TVP OU COMPARTIMENTAL RX: FRATURA DO TERÇO DISTAL DA TIBIA E FÍBULA ESQUERDAS CD: IMOBILIZAÇÃO ANALGÉSIA PCT COM FRATURA DE TIBIA E FÍBULA COM NECESSIDADE DE CORREÇÃO CIRÚRGICA AGUARDA AVALIAÇÃO DA NCR. APÓS AVALIAÇÃO DA NCR, REAVALIAR O PCT PARA DEFINIR CONDUTA

MEDICAÇÃO

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 1000,0 ML VIA E.V. AGORA, 0,0 (MGTSM)
CETOROLACO DE TROMETAMINA 30MG/ML (AMPOLA 1ML), ADMINISTRAR 1,0 ML VIA E.V. AGORA

PROCEDIMENTO

TALA INGUINO PODÁLICO, (OBSERVAÇÕES:: MIE)

CID10

S82.3 - Fratura da extremidade distal da tibia

Conduta

Em observação

Enfermeiro

TIBERIO VANOMARK CHAVES BEZERRA
(CRM: 8252/PB)

Dr. Tiberio Vanomark
Ortopedia/Cirurgia de Mão
CRM-PB 8252/RQE 5489

Dr. Tiberio Vanomark
Ortopedia/Cirurgia da Mão
CRM-PB 8252/RQE 5489

Boletim registrado por: HELENO JOVENTINO DE SANTANA FILHO em 04/01/2020 21:44:36

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome	
PACIENTE NAO IDENTIFICADO	Data de Nascimento 01/01/1980
Motivo do Atendimento	Enfermaria / Leito
Convenio	Matrícula
SUS	

Nome do medicamento	Dose	U.M.	Orientação de Iso	Via de Admin.	Veloc. Inf.	Pas	Apresentamento
1 MONI	0,0						

Relimpesso por:	
Assinatura e Câmpio do Profissional	
<p>Dr. Ednilson Carlos Pereira Médico Cirurgião Pernambucano Geral CRM-PB 9058</p>	

EDNILSON CARLOS PEREIRA
CRM- 9058



PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome	PACIENTE NAO IDENTIFICADO	Data de Nascimento	Idade	Sexo	Nº Prontuário	Data Prescrição
Motivo do Atendimento	01/01/1980	40a 4d	MASCULINO	1214508	05/01/2020 00:58:03	
Convenio		Enfermaria / Leito		Validade da Prescrição		
SUS				05/01/2020 00:58:00 - 06/01/2020 00:58:00		
		Matrícula		Senha		

Nome do medicamento	Dose	U.M.	Orientação de Uso	Via de Admin.	Data da Internação:	Permanência na Internação	Permanência no Pronto-Socorro
1 SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 500ML)	1000,0	ML		E.V	04/01/2020 21:43:31	3h 15min	
2 CETOROLACO DE TROMETAMINA 30MG/ML (AMPOLA)	1,0	ML		E.V		AGORA	AGORA

Reimpresso por:

dia:
Dr. Tibério Vanomark Chaves Bezerra
CRM-PI 8252 Data 3/4/89

Assinatura e Carimbo do Profissional

TIBERIO VANOMARK CHAVES BEZERRA
CRM: 8252



Atendimento: 202000573323 Idade: 41 anos
Paciente: FABIANO DE LIMA Data: 06/01/2020
Médico Solicitante: NEUTON MAGALHAES

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO

Técnica:

Aquisição volumétrica com reconstrução multiplanar, sem a injeção de contraste iodado endovenoso.

Análise:

Parênquima cerebral com morfologia e coeficientes de atenuação normais.
Tronco cerebral e cerebelo de aspecto conservado.
Não há calcificações patológicas.
Sistema ventricular com morfologia e dimensões normais.
Ausência de sinais de coleções ou processos expansivos intra ou extra-axiais.
Estruturas da linha mediana sem desvios significativos.
Espessamento do revestimento mucoso/acúmulo de secreção nos seios maxilares.

O valor preditivo de qualquer exame depende da análise conjunta do seu resultado e dos dados clínico-epidemiológicos do(a) paciente.

Este laudo foi liberado em 06/01/2020 10:00.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Dra. Maria Teresa Mayer'.
CRM :8595 - PB

HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ PIRES
RUA ROBERTO SANTOS CORREIA, S/N - BAIRRO: VÁRZEA NOVA
SANTA RITA-PB - CEP: 58319-000



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/10/2020 10:57:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103010571920300000034481834>
Número do documento: 20103010571920300000034481834

Num. 36111228 - Pág. 33



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: **FABIANO DE LIMA**

Nº da Inscrição: **033841744-37**

Data de Nascimento: **28/01/78**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.514.127 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 25/09/2014

NOME: **FABIANO DE LIMA**

FILIAÇÃO: **MANOEL FELIX DE LIMA
MARIA LUCIA DE LIMA**

NATURALIDADE: **SANTA RITA-PB** DATA DE NASCIMENTO: **28/01/1978**

DOC. ORIGEM: **NASC. N. 7800 FLS. 192 LIV. A-07**
CARTORIO SANTA RITA-PB.

Assinatura: **SUELIO MOREIRA TORRES**

LEI N° 7.139 DE 29/09/90

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.748.390 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 05/11/2015

NOME: **MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA**

FILIAÇÃO: **ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO**

NATURALIDADE: **PILAR-PB** DATA DE NASCIMENTO: **27/09/1959**

DOC. ORIGEM: **CERT. NASC. N.77000 LIV.A07 FLS.192 CARTORIO SANTA RITA
PB**

CPF: **288.209.324-15**

H. Abi





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: **FABIANO DE LIMA**

Nº da Inscrição: **033841744-37**

Data de Nascimento: **28/01/78**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.514.127 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 25/09/2014

NOME: **FABIANO DE LIMA**

FILIAÇÃO: **MANOEL FELIX DE LIMA
MARIA LUCIA DE LIMA**

NATURALIDADE: **SANTA RITA-PB** DATA DE NASCIMENTO: **28/01/1978**

DOC. ORIGEM: **NASC. N. 7800 FLS. 192 LIV. A-07 CARTORIO SANTA RITA-PB.**

Assinatura: **SUELIO MOREIRA TORRES**

LEI N° 7.183 DE 29/06/93

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.748.390 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 05/11/2015

NOME: **MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA**

FILIAÇÃO: **ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO**

NATURALIDADE: **PILAR-PB** DATA DE NASCIMENTO: **27/09/1959**

DOC. ORIGEM: **CERT. NASC. N.77000 LIV. A07 FLS. 192 CARTORIO SANTA RITA-PB**

CPF: **288.209.324-15**

Assinatura: **Maria da Conceição de Lima**



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200212273 Cidade: João Pessoa Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: FABIANO DE LIMA Data do acidente: 04/01/2020 Seguradora: COMPREV SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 17/06/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMATISMO CRANIANO LEVE.
FRATURA DE OSSOS DA PERNAS ESQUERDA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR. ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO FUNCIONAL DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA LIMITAÇÃO FUNCIONAL DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO EM GRAU RESIDUAL.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau residual - 10 %	7%	R\$ 945,00
		Total	7 %	R\$ 945,00



PROCURAÇÃO

Outorgante: *Maria da Conceição de Lima*, brasileiro(a), estado civil *casado*, profissão *doméstica*, residente e domiciliado à Rua *José Eduardo da Silva*, n° *517*, bairro *Jardim América*, Município de *João Pessoa*, Estado de(o) *PB*, Cep. *58074-630*, portador(a) do RG nº *1.748.350*, SSP/ *PB* e CPF nº *288.209.324-15*

Outorgado: *José Eduardo da Silva*, brasileiro(a), estado civil *casado*, profissão *advogado*, residente e domiciliado(a) à Rua *Agente Fiscal J. Cordeiro*, n° *151*, bairro *Jardim América*, Município de *João Pessoa*, Estado de (o) *PB*, Cep. *58056-384*, portador (a) do RG nº *.....*, SSP/ *.....* e CPF nº *.....*

Por este instrumento particular de procuração, o (a) outorgante nomeia e constitui o(a) outorgado(a) seu bastante procurador(a), para o fim especial de requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento do sinistro, que vitimou em acidente de trânsito o(a) Sr.(a) *Silvana de Lima*, ocorrido em *04/01/20*, conforme registrado pelo B.O anexo ao processo. Processo de natureza *anulação*.

Podendo dito(a) procurador(a), representar o(a) outorgante como se o(a) próprio(a) fosse, podendo requerer, assinar recibos, assinar Declarações de endereço, assinar Autorização de Pagamento/Crédito de Indenização de Sinistro DPVAT, para o pagamento de quitação da Indenização de Sinistro DPVAT, enfim requerer e assinar todos os papéis e documentos que forem precisos e praticar todos os demais atos necessários para o mais amplo e fiel cumprimento do presente mandato.

João Pessoa, 28, de maio de 2020.

CARTÓRIO *do Conselho de Física de Lima*
VIEIRA BATISTA
Outorgante
CPF Nº *288.209.324-15*

Obs.: Reconhecer firma em cartório por autenticidade ou verdadeira



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0164638/20

Vítima: FABIANO DE LIMA

CPF: 033.841.744-37

CPF de: Próprio

Data do acidente: 04/01/2020

Titular do CPF: FABIANO DE LIMA

Seguradora: COMPREV SEGURADORA S/A

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação

JOSE EDUARDO DA SILVA : 455.536.024-91

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

MARIA DA CONCEICAO DE LIMA : 288.209.324-15

Autorização de pagamento
Comprovante de residência
Curatela
Documentos de identificação

FABIANO DE LIMA : 033.841.744-37

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 15/06/2020
Nome: JOSE EDUARDO DA SILVA
CPF: 455.536.024-91

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 15/06/2020
Nome: NATALIA SOARES ALVES DA SILVA
CPF: 105.999.304-03

JOSE EDUARDO DA SILVA

NATALIA SOARES ALVES DA SILVA





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECCS2023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



REQUERIMENTO

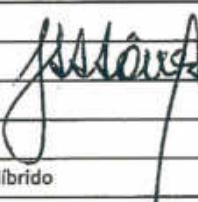
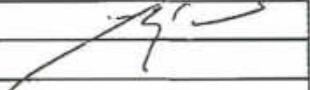
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome: Assinatura: Telefone de contato:	 
Data	E-mail: Tipo de documento: Híbrido Data de criação: 24/01/2018 Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/10/2020 10:57:19

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103010571954100000034481835>

Número do documento: 20103010571954100000034481835

Num. 36111229 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CFC8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205

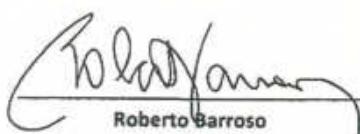


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juderja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/10/2020 10:57:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103010571954100000034481835>
Número do documento: 20103010571954100000034481835

Num. 36111229 - Pág. 4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

<small>Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FF0CF68740F233E496AFDA80E1FB8 Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13</small>	
---	---



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CTBFBD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13





4996507

P/0

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996510

B7
B8

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C8688382947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger
Secretário Geral





4996514

- ✓W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



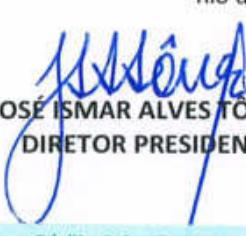
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/10/2020 10:57:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103010571954100000034481835>
Número do documento: 20103010571954100000034481835

Num. 36111229 - Pág. 17

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fármaco Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000	ADB28690 OB8674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas dos: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho _____ da verdade.		
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ETIP-56881 HK, ETEL-56882 685 http://www.trib.jus.br/sitepublico		

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Serventia
TÍTULOS
Total : 3.90
Escrevente : KTPS-40062 série 06077 ME
Ass. : 205 3º Lei 8.906/94
Aut. 205 3º Lei 8.906/94



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,
VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.


JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/10/2020 10:57:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103010571954100000034481835>
Número do documento: 20103010571954100000034481835

Num. 36111229 - Pág. 20

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JUNTADA NA CONTESTAÇÃO.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 06/11/2020 11:18:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110611180260500000034698057>
Número do documento: 20110611180260500000034698057

Num. 36343075 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/11/2020 10:23:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111610233368000000035012332>
Número do documento: 20111610233368000000035012332

Num. 36678740 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		05/11/2020	1618	1700105063668
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
03/11/2020	2760645	08066219320208152003	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
JOAO PESSOA	2 VARA CIVEL	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
FABIANO DE LIMA		Física	03384174437	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
81005F2E77BBAE39				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/11/2020 10:23:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111610233388400000035012334>
Número do documento: 20111610233388400000035012334

Num. 36678742 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08066219320208152003

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FABIANO DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 12 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

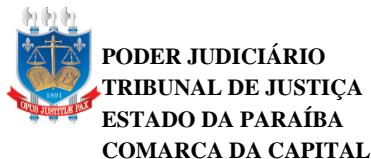
SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 16/11/2020 10:23:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111610233401900000035012336>
Número do documento: 20111610233401900000035012336

Num. 36678744 - Pág. 1



2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

CERTIDÃO

Nº DO PROCESSO: 0806621-93.2020.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: FABIANO DE LIMA REPRESENTANTE: MARIA DA CONCEICAO DE LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certifico que, por meio do presente expediente, **INTIMO PARA COMPLEMENTAR A DIFERENÇA DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, NOS TERMOS DA DECISÃO RETRO E DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 015/2020**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

As perícias realizadas por profissionais médicos serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal ou em Pauta Concentrada de Perícias, independentemente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

João Pessoa/PB, 16 de novembro de 2020.

SILVANA DE CARVALHO FERREIRA

Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: SILVANA DE CARVALHO FERREIRA - 16/11/2020 16:19:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111616190279800000035033080>
Número do documento: 20111616190279800000035033080

Num. 36701254 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

1^a VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.055-018

CERTIDÃO

Nº DO PROCESSO: 0806621-93.2020.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: FABIANO DE LIMA REPRESENTANTE: MARIA DA CONCEICAO DE LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certifico e dou fé que, nesta data, inseri neste processo o(a) Laudo pericial, em anexo.

João Pessoa/PB, 7 de dezembro de 2020.

ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES - 07/12/2020 14:04:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120714041442200000035820765>
Número do documento: 20120714041442200000035820765

Num. 37545290 - Pág. 1

**AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE**

(Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974)

Nome completo: **FABIANO DE LIMA**

CPF: 033841744-37

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações relatadas neste ato pericial são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº **0806621-93.2020-8.15.2003**, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figuro como autor e que tramita na 2ª Vara Regional Civil ou JEC da Comarca de Mangabeira.

João Pessoa/RN, 07 de Dezembro de 2020.



Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(regiões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

Gonalgas esquerdos.

b)as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura do terço distal da tíbia e fíbula esquerda, realizado tratamento cirúrgico. Nega fisioterapia.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

Cr. Rosana B. Dutra de Faria
CRM-RN 113288/2014-PE 19/14
C. 337.133.514-34



PROCESSO N° 0806621-93.2020-8.15.2003

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
- b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Grave restrições da mobilidade
articulor do tornozelo esquerdo.

Dor articular. Edema + + + em
terço distal do membro

inferior esquerdo. ausência
de estílos musculares

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) Parcial
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual			
	10% Residual	25% Leve	50% Média	75%
1º Lesão TOENAZO ESQ VELHO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Intensa				
2º Lesão	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Intensa				
3º Lesão	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Intensa				
4º Lesão	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Intensa				

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Nega trauma prévio no membro
inferior esquerdo.

Local e data da realização do exame médico:

João Pessoa /PB, 07 de Dezembro de 2020

Assinatura do(a) Médico - CRM

Rosana Bezerra Duarte de Paiva CRM-PB 4183

Era Rosana B. Duarte de Paiva
CRM-PB 4183
CRM-PB 331.734-34

CRM-PB 331.734

**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**

TERMO DE AUDIÊNCIA

DATA: 7 de dezembro de 2020, 14:09:19

PROCESSO NÚMERO - 0806621-93.2020.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: FABIANO DE LIMAREPRESENTANTE: MARIA DA CONCEICAO DE LIMA

Advogados do(a) AUTOR: Maria Cinthia Grilo da Silva – OAB/PB 17.295

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Preposto: André Luiz Ferreira Vasconcelos Sobrinho

Advogado do(a) REU: SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477

Aberta a audiência, submetida a parte autora à perícia médica, conforme laudo que segue, não chegaram as partes a acordo. Em seguida, pela Juíza foi proferida a seguinte sentença: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPROVADA. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. APPLICABILIDADE DA LEI VIGENTE À ÉPOCA DO SINISTRO. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR PERCEBIDO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. Comprovado o acidente automobilístico que resultou a debilidade parcial e permanente ao autor, é devida a indenização do seguro obrigatório, no patamar previsto na Lei 6.194/74, conforme o grau da lesão sofrida. **AUTOR: FABIANO DE LIMAREPRESENTANTE: MARIA DA CONCEICAO DE LIMA**, devidamente qualificado, ingressou com a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT, em face de **REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, igualmente qualificada, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados. Narra a parte autora que foi vítima de acidente de trânsito, que lhe causou sequelas irreversíveis. Assim, requereu a indenização devida pelo seguro obrigatório junto a seguradora ré, no entanto, recebeu apenas importância menor do que entende devido. Desse modo, requer a condenação da promovida ao pagamento da diferença devida, equivalente ao valor determinado pela perícia médica, corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ. Juntou documentos. Citada, a parte ré contestou o pedido autoral, tendo a parte autora impugnado a peça



defensiva. Saneado o processo, designou-se audiência de conciliação, instrução e julgamento, ocasião em que fora realizada perícia médica na parte autora, conforme laudo em anexo, não tendo as partes transacionado. Eis o relatório. Passo a decidir. Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório – DPVAT – promovida pela autora com fundamento em que o acidente de trânsito lhe causou debilidade permanente do tornozelo esquerdo. Acerca da matéria, é consabido que o pagamento do seguro obrigatório DPVAT é derivado da Lei n. 8.441/92, que estabeleceu o consórcio obrigatório de seguradoras para pronto pagamento às vítimas de veículos automotores, mesmo que se trate de veículos cujos seguros se encontrem vencidos ou não realizados. Dispõe o artigo 5º da Lei 8.441/92 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.” Nesse diapasão, ocorrido o sinistro, basta a comprovação do acidente a apresentação de laudo pericial emanado de perito designado para atestar a invalidez permanente da vítima. *In casu*, emerge dos autos a prova da ocorrência do acidente automobilístico e da debilidade permanente, razão pela qual o pagamento da indenização é medida que se impõe. Registre-se que a seguradora só efetuou, administrativamente, o pagamento de parte da indenização, numa evidência de que o nexo causal entre o sinistro e a lesão restou comprovada. A Lei nº 6.194/74, na forma como vigente à época do sinistro, estabeleceu que, nas hipóteses de indenização por invalidez permanente, o valor da indenização corresponderá ao limite o máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Destaque-se é pacífico o entendimento de que é necessária a quantificação das lesões de caráter permanente para aferição do valor devido a título de DPVAT nos casos de invalidez permanente. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 474, cujo teor é o seguinte: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.” Ainda, restou pacificada a aplicação da tabela instituída pela Lei nº 11.945/2009, inclusive aos sinistros ocorridos antes da vigência da referida norma, conforme pode extrair do seguinte julgado: RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. CIVIL. SEGURO DPVAT. SINISTRO ANTERIOR A 16/12/2008. VALIDADE DA TABELA DO CNSP/SUSEP. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: “Validade da utilização de tabela do CNSP para se estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08”. 2. Aplicação da tese ao caso concreto. 3. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (REsp 1303038/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/03/2014, DJe 19/03/2014) Na situação em análise, o laudo em anexo é claro ao afirmar que houve sequelas de repercussão intensa de acordo com a tabela SUSEP/DPAVT prevista na Lei nº 11.945/2009; portanto, o cálculo a ser observado, para fins condonatórios, é de 75% (intensa) de 25% (tornozelo, conforme graduação da tabela) de R\$ 13.500,00, que corresponde ao valor total de R\$ 2.531,25. Destaque-se que, conforme consta dos autos, a autora recebeu administrativamente a importânciade R\$ 945,00. Desse modo, resta devido como complementação o montante de R\$ 1.586,25 (um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a parte promovida ao pagamento de indenização no importe de R\$ 1.586,25 (um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), devendo esse valor ser corrigido com base na variação do INPC, a partir da data do acidente (Precedentes do STJ: Resp 1747156/RS), bem como acrescido de juros legais de 1% ao mês, a contar da citação. Tendo em vista ao princípio da causalidade, eis que a empresa demandada foi quem deu causa à promoção da hodierna querela, deverá suportar sozinha o valor das custas processuais devidas, inclusive das despesas com a previda perícia, bem como os honorários sucumbenciais que fixo no importe de 20% do valor da condenação (proveito econômico), nos moldes do art. 85, §2º, do CPC. Para tanto, corrijo de ofício o valor da causa para R\$ 1.586,25 (um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos). À Serventia para retificar junto ao sistema, o valor da causa acima estabelecido por este Juízo, para fins, inclusive, de emissão da correlata guia. Publicada e intimados os presentes em audiência. Registre-se. Oficie-se COM URGÊNCIA para fins de transferência dos honorários periciais. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades acima, intime-se a parte promovente para requerer o cumprimento da sentença acostando a documentação necessária para tal desiderato (planilha com memorial de cálculos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. Requerido o cumprimento pela parte promovente, INTIME a parte promovida para fins de adimplemento, sob pena de incidência de multa e penhora on line. Adimplida a dívida, INTIME a parte promovente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Concordado com o valor, EXPEÇA-SE ALVARÁ. Após o que, calcule as custas e intime a parte promovida para o pagamento. Atendidas as determinações acima, arquivem-se os autos.



Finalizada a audiência, segue assinada digitalmente pelo(a) magistrado(a) presidente do feito, diante da permissão do art. 25 da Resolução CNJ nº 185/2013 e art. 2º da Lei 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por: JOSE FABIO DE QUEIROZ BRITO - 07/12/2020 14:16:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120714162490600000035821413>
Número do documento: 20120714162490600000035821413

Num. 37545988 - Pág. 3

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/12/2020 10:50:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121110501364400000035988962>
Número do documento: 20121110501364400000035988962

Num. 37725619 - Pág. 1



Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 07/12/2020	AGÊNCIA (PREF / DV) 1618	Nº DA CONTA JUDICIAL 1400105073452
DATA DA GUIA 04/12/2020	Nº DA GUIA 2760645	Nº DO PROCESSO 0806621-93.2020.815.2003	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA JOAO PESSOA	ORGÃO/VARA/COMARCA MANGABEIRA	DEPOSITANTE RÉU		VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 50,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		TIPO DE PESSOA Jurídica		CPF / CNPJ 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE FABIANO DE LIMA		TIPO DE PESSOA Física		CPF / CNPJ 03384174437
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 228294913158EF06				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/12/2020 10:50:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121110501396400000035988963>
Número do documento: 20121110501396400000035988963

Num. 37725620 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		05/11/2020	1618	1700105063668
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
03/11/2020	2760645	08066219320208152003	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
JOAO PESSOA	2 VARA CIVEL	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
FABIANO DE LIMA		Física	03384174437	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
81005F2E77BBAE39				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/12/2020 10:50:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121110501419200000035988966>
Número do documento: 20121110501419200000035988966

Num. 37725623 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08066219320208152003

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DA CONCEICAO DE LIMA**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 9 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/12/2020 10:50:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121110501435800000035988972>
Número do documento: 20121110501435800000035988972

Num. 37725630 - Pág. 1

em anexo



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/12/2020 18:39:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121418394210400000036080877>
Número do documento: 20121418394210400000036080877

Num. 37824359 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08066219320208152003

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelênci, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **MARIA DA CONCEICAO DE LIMA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve omissão quanto IRREGULARIDADE NA REPRESENTACAO.

DA IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO

Inicialmente cumpre informar que o embargado está sendo representado pela sra. MARIA DA CONCEICAO DE LIMA, mediante analise dos autos verifica-se que o **NÃO HÁ NOS AUTOS PROCURAÇÃO DO EMBARGADO CONFERINDO PODERES PARA SRA. MARIA DA CONCEICAO DE LIMA** que inclusive deveria ser por instrumento publico uma vez que o embargado é analfabeto. É cediço que nas procurações em que o outorgante é analfabeto não comporta a outorga via instrumento particular¹, mas tão somente por instrumento público, conforme interpretação a contrário sensu do art. 654 do Código Material Civil.

¹"Acidente de Veículo. Responsabilidade extracontratual. Solidariedade. Não Reconhecimento. Illegitimidade passiva ad causam. Extinção do processo sem resolução de mérito. Impertinente a inclusão no pólo passivo da ação da empresa contratante de serviços de distribuição por ato ilícito praticado por empregado, serviços ou prepostos do agente, diante da ausência de solidariedade prevista em lei ou no contrato. Ação. Analfabeto. Procuração. Instrumento Público. Necessidade. Em se tratando de analfabeto, é obrigatória a procuração por instrumento público. (TJSP – Agravo de Instrumento nº 990.10.453486-0 – Praia Grande – 27ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Gilberto Leme – Julgado em 07.12.2010) (...) No que tange à regularização

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020

www.joaoportoadvocacia.com.br



Neste sentido é importante consignar que referido documento é de suma importância a esses autos, eis que, para que a representação da parte seja válida é necessária à outorga de mandado.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte autora para sanar o vício contido no documento acostado no presente caderno processual.

Diante do exposto, em face da irregularidade na representação processual da parte autora requer intimação da mesma para sanar o vício ora anunciado.

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 14 de dezembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

processual, anote-se que, em se tratando de analfabeto, a validade do mandato judicial é condicionada à existência de instrumento público, para que se demonstre a efetiva outorga de poderes para a representação em juízo (CC, art. 654). Arnoldo Rizzato assevera que o analfabeto, "por não possuir firma, e, em decorrência, não assinar, o que torna impossível comprovar lhe pertençam os dizeres lançados no instrumento, a forma pública é imprescindível" (op. cit. 687). Arnoldo Wald enuncia que "O analfabeto só pode dar procuração por instrumento público." (Obrigações e Contratos, 13a ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, p. 452). Ao tratar desse tema, Humberto Theodoro Júnior leciona que: "O instrumento público só é obrigatório para os analfabetos ou os que não tenham condições de assinar o nome." (Curso de Direito Processual Civil, vol. I, Forense, 2009, RJ, pág. 102)."

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 14/12/2020 18:39:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121418394290800000036080886>
Número do documento: 20121418394290800000036080886

Num. 37824368 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0806621-93.2020.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: FABIANO DE LIMA REPRESENTANTE: MARIA DA CONCEICAO DE LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 15/2018, **INTIMO** a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos de declaração opostos (art. 1.023, § 2º do CPC).

João Pessoa/PB, 16 de março de 2021.

SILVANA DE CARVALHO FERREIRA
Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: SILVANA DE CARVALHO FERREIRA - 16/03/2021 16:48:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031616484533200000038773098>
Número do documento: 21031616484533200000038773098

Num. 40712013 - Pág. 1



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JOÃO PESSOA

2^a VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

S E N T E N Ç A

PROCESSO N° 0806621-93.2020.8.15.2003

AUTOR: FABIANO DE LIMA REPRESENTANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 20/04/2021 17:51:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042017512583800000040011103>
Número do documento: 21042017512583800000040011103

Num. 42039801 - Pág. 1

Vistos, etc.

Cuida-se de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** interpostos pelo **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, em face da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido autoral.

O embargante alega que há omissão por não ter sido analisada a irregularidade na representação, asseverando que não existe nos autos procuração do autor/embargado, que é analfabeto, conferindo poderes para a Sra. Maria da Conceição de Lima lhe é representar.

Pugna pelo acolhimento dos embargos para que o víncio de representação seja sanado.

Intimado, a parte embargada deixou transcorrer o prazo e não apresentou contrarrazões aos embargos.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.



Nos termos do artigo 1022 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, sendo cabíveis apenas para sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade porventura existente na decisão judicial.

Na hipótese em tela, vejo que o vício de representação foi arguido em contestação, todavia não fora apreciado por esse magistrado.

Pois bem. De acordo com as provas colacionadas nos autos, o autor Fabiano de Lima é interditado, tendo como curadora a Sra. Maria da Conceição de Lima – ver documento de ID: 34591891 – pág. 3.

Logo, inexiste qualquer tipo de irregularidade de representação a ser sanada neste processo.

Ressalto que a seguradora demandada, conforme se depreende dos documentos que instruíram a contestação, sempre teve conhecimento da incapacidade civil do demandante.

O pagamento da indenização na esfera administrativa foi requerido e pago à sra. Maria da Conceição de Lima, curadora do autor.

A própria demandada apresenta, junto com os documentos da defesa, a sentença que interditou o autor – (ver documento de ID: 36111228 - Pág. 15/16)

Dessarte, não se vislumbra a presença dos requisitos autorizadores da procedência dos embargos declaratórios.

Ante o exposto, diante das razões acima expostas, **REJEITO os Embargos Declaratórios** por não restar demonstrada nenhuma hipótese do art. 1.022 do C.P.C, mantendo a sentença em todos os seus termos.



Publicação. Registro e Intimações eletrônicos.

Interposta apelação, **INTIME** a apelada para apresentar contrarrazões, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam os autos ao TJ/PB, a quem compete fazer o exame de admissibilidade.

Observar os demais termos da sentença de ID: 37545988.

Procedi, neste ato, à publicação da sentença e à intimação das partes, através de seus correlatos advogados, do teor desta Sentença via sistema.

CUMPRA, A SERVENTIA DESTE JUÍZO, DORAVANTE, AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAIS JUDICIAIS, EVITANDO, COM ISSO, CONCLUSÕES DESNECESSÁRIAS - ATENÇÃO.

João Pessoa, 20 de abril de 2021

Fernando Brasilino Leite

Juiz de Direito





Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 20/04/2021 17:51:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21042017512583800000040011103>
Número do documento: 21042017512583800000040011103

Num. 42039801 - Pág. 5